

GUIA DOS DIREITOS DO POVO

1

Direitos sociais temáticos:

Trabalho e renda, saúde, educação, assistência social, previdência social, lazer, segurança pública, habitação, alimentação, saneamento básico (água, rede de esgotos, drenagem e coleta de resíduos), pavimentação das ruas e avenidas urbanas, energia elétrica e transporte coletivo.

O Guia dos Direitos do Povo trata de temas e direitos frequentemente abordados na Assembleia Legislativa de Minas Gerais e na Comissão de Participação Popular (CPP) da qual a deputada Marília Campos é presidenta. A publicação tem como objetivo divulgar as atividades e projetos da deputada e ampliar o conhecimento da população sobre as leis que já vigoram em Minas e no Brasil.

Marília  **Campos**
Deputada Estadual



APRESENTAÇÃO

Como presidenta da Comissão de Participação Popular da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, acredito que é também papel do parlamentar formar e informar o cidadão. Somente uma população mais consciente terá capacidade de cobrar e lutar por seus direitos. Justamente por isso é que esta cartilha que você lê neste momento é apresentada. Muitos dos temas tratados têm relação direta com projetos de lei ou lutas assumidas por mim na Assembleia.

O transporte coletivo – tratado nas páginas 89 e 90 – tem sido alvo de uma árdua luta desde o início do mandato. Já promovemos diversas audiências públicas e me reuni várias vezes com secretários de Estado para tratar do sistema metropolitano de transporte. Aprimoramentos no BRT Move e o transporte por trilhos são defendidos por mim como mecanismos que podem mudar a cara da mobilidade da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

O campo de lazer e esportes – abordado entre as páginas 91 e 94 – é outra área de atuação do nosso mandato. Tenho frequentemente destacado a importância de parques e reservas ecológicas como um fator que aumenta a qualidade de vida das pessoas, sobretudo nas grandes cidades. A luta pela reabertura do Parque Fernão Dias, localizado entre os municípios de Betim e Contagem, é um dos exemplos da nossa atuação em defesa do direito ao lazer.

A segurança pública com cidadania – objeto de textos entre as páginas 72 e 76 – é outra frente de atuação do meu mandato. Defensora das políticas públicas voltadas para as mulheres, apresentei na assembleia um projeto de lei que determina que a Secretaria de Estado de Defesa Social (Seds) divulgue com regularidade dados de violência contra as mulheres mineiras.

A habitação e inclusão social – páginas 78 a 83 – são também uma área de atuação política do nosso mandato no Poder Legislativo. Representante da Assembleia Legislativa na mesa de negociação do Governo de Minas com as ocupações urbanas e rurais, acredito que a habitação é fundamental para a inclusão social. Tenho visitado os locais e promovido audiências públicas para intervir nos problemas que envolvem as ocupações da região da Izidora, em Belo Horizonte, e William Rosa, em Contagem.

Entre as páginas 62 e 71, este guia fala do direito à educação. Como presidenta da Comissão de Participação Popular, tenho participado dos fóruns regionais promovidos pelo Governo de Minas e defendido principalmente a educação infantil. Também discuti o assunto em audiência pública na Assembleia. A partir de 2016, os municípios deverão garantir vagas públicas às crianças de 4 e 5 anos. Defendo a universalização da educação, mas também sei que, sem a ajuda dos governos federal e estadual, essa é uma conta difícil de fechar para as prefeituras.

Essa publicação tem o objetivo de criar no cidadão uma cultura crítica e informativa e de aproximar o trabalho parlamentar e a população. Os temas tratados nesta cartilha são amplamente debatidos na

sociedade e, por consequência, são sempre discutidos também na Assembleia Legislativa. Mais do que criar leis, o parlamentar também tem o dever de informar o cidadão e é nisso que este guia centra seus esforços.

O guia, em dois volumes, contendo 22 capítulos e 260 direitos, é um livrinho de cabeceira da família brasileira. A pesquisa dos direitos é muito fácil: o cidadão ou cidadã deve consultar o direito no índice da publicação e buscá-lo na página indicada

Gostaria de agradecer ao economista José Prata Araújo, pela importante contribuição que ele dá ao nosso mandato com a redação deste importante Guia dos Direitos do Povo, que será distribuído de forma gratuita aos interessados. Espero que este guia seja uma publicação útil para os trabalhadores e a população em geral, bem como para as pessoas interessadas no estudo da questão social no Brasil. Boa leitura!

Belo Horizonte/Contagem, setembro de 2015.



Deputada Estadual - PT Minas Gerais



ÍNDICE

Os direitos trabalhistas	12
Registro de empregados	12
Disposições sobre remuneração	12
Política de valorização do salário mínimo	13
Jornada de trabalho	14
Horas extraordinárias	14
Intervalos na jornada de trabalho	15
Descanso semanal remunerado	15
Feridos	16
Ausências remuneradas	16
Férias anuais	17
13º salário	18
Participação nos Lucros ou Resultados - PLR	18
Vale-transporte	19
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS	19
Aposentados: FGTS e multa de 40%	20
Adicional de trabalho noturno	21
Adicional de insalubridade e periculosidade	21
Estabilidades provisórias	21
Demissão por justa causa	22

Aviso prévio	22
Rescisão do contrato de trabalho	23
Outros dispositivos sobre a rescisão do contrato	24
Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT	25
Saúde e segurança no trabalho	25
Planos de saúde	26
Previdência complementar	26
Prazo para reclamar direitos na Justiça	26
Sucessores do trabalhador(a)	26
Direitos dos estagiários	27
Acordos ou convenções coletivas	28

Benefícios do sistema público de emprego 30

Seguro-desemprego	30
Número de parcelas do seguro-desemprego.....	30
Condicionalidades do seguro-desemprego	32
Seguro-desemprego pescador artesanal	32
Seguro-desemprego para segmentos específicos	33
Bolsa Qualificação Profissional	33
Abono salarial ou 14º salário	34
Programa PIS - PASEP	34
Outros programas financiados pelo FAT	35

As políticas de saúde pública 36

Direito do cidadão e dever do Estado	36
A constituição do SUS	36

Objetivos e atribuições do SUS	37
Princípios e diretrizes do SUS	37
O atendimento ao cidadão no SUS	38
As complexidades no SUS	39
As formas de controle social	39
O financiamento do SUS	40
Onde aplicar os recursos na saúde	40
Programa Mais Médicos	41

Direitos dos segurados do INSS 43

Prestações pagas pela Previdência Social	43
Aposentadoria por tempo de contribuição	43
Aposentadoria dos professores	43
Aposentadoria – Fórmula 85/95	44
Regra de transição - professor universitário	44
Aposentadoria por invalidez	45
Aposentadoria por idade	45
Aposentadoria compulsória por idade	46
Aposentadoria especial	46
Aposentadoria com conversão de tempo especial	46
Aposentadoria das pessoas com deficiência	47
Pensão por morte	47
Auxílio-doença	49
Auxílio-acidente	49
Auxílio-reclusão	50
Salário-maternidade	50

Salário-família	50
Habilitação e reabilitação profissional	51
Serviço social	51
Benefícios dos segurados especiais	52
13º salário no INSS	52
Plano de inclusão previdenciária	53
Seguro de Acidentes de Trabalho - SAT	53
Renda mensal de benefício	54
Reajuste dos benefícios	55
As políticas de assistência social	56
Definição e objetivos	56
Sistema Único de Assistência Social – SUAS	57
Bolsa Família	58
Benefício de Prestação Continuada - BPC	58
BPC – Disposições sobre benefícios	60
Auxílio Emergencial Financeiro	60
Segurança alimentar e nutricional	60
Plano Brasil Sem Miséria	61
Direito à educação	62
Conceito ampliado de educação	62
Dever da família e do Estado	62
O dever do Estado com a educação	63
Educação básica é obrigatória	63
Educação básica será obrigatória até 2016	64

Modalidades de educação e ensino	64
Organização e controle social	67
Valorização dos profissionais da educação	67
Programa Universidade para Todos – ProUni	68
Financiamento Estudantil – FIES	69
Pronatec – o ProUni do ensino técnico	69
Cotas nas universidades federais e nos Cefets	70
Isenção de taxas para os mais pobres	71

Segurança pública com cidadania **72**

As políticas do Pronasci	72
Respeito aos cidadãos e às cidades	72
Quem julga é o Poder Judiciário	73
A organização das Polícias	74
Penas para os crimes	74
Direitos e deveres dos presos	76

Habitação e inclusão social **78**

Habitação como direito social	78
O Estatuto da Cidade	78
Plano Diretor	79
Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	80
Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV	81
Outros programas habitacionais	82
Bolsa Moradia	83
Programa Minha Casa Melhor	83

Saneamento básico e energia elétrica	84
Saneamento – princípios fundamentais	84
O que é saneamento básico	85
Tarifa Social de Água e Esgoto	85
Tarifa Social de Energia Elétrica	87
Transporte coletivo	89
Princípios da política de mobilidade urbana	89
Diretrizes da mobilidade urbana	89
Política tarifária do transporte coletivo	90
Os direitos dos usuários	90
Lazer e esportes	91
Lazer é um direito social	91
O desporto e suas manifestações	91
Lazer, esporte e requalificação urbana	92
Praças e parques bem conservados	93
Ampliação e reforma equipamentos de esportes	94
Programas de esportes do governo federal	94
Outros direitos da população	96
Isenção de Imposto de Renda – doenças graves	96
Isenção imposto de renda (auxílio-doença e outros benefícios)	97
Isenção imposto de renda (aposentados aos 65 anos)	97
Seguro DPVAT	98
Invalidez e morte quitam casa própria	99

Imóvel da família é impenhorável	99
Vale cultura (Programa de cultura do trabalhador)	100
Programa de telefonia popular (AICE)	101

Fontes consultadas	102
---------------------------	------------

OS DIREITOS TRABALHISTAS

Registro de empregados

A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, considera empregado toda pessoa física que presta serviços de natureza pessoal e não eventual a empregador, sob dependência deste e mediante salário. É estabelecido um prazo de 48 horas para a empresa registrar na carteira de trabalho do empregado o contrato de trabalho. O registro do empregado deverá ser feito no Livro, ficha de registro ou em sistema eletrônico, desde o 1º dia de trabalho. O prazo de 48 horas é para devolução da CTPS já registrada desde o início da atividade. A falta de registro não retira nenhuma das garantias legais ou convencionais do empregado, sendo assegurada o direito de exigí-las, assim como os direitos disto decorrentes na Justiça, com efeito retroativo à data real da admissão.

Disposições sobre remuneração

Remuneração é o conjunto de retribuições recebidas habitualmente pelo empregado em razão de prestação de serviços, em dinheiro (completável por utilidades) decorrentes da relação de emprego. Divide-se em salário fixo, que é o valor pago em função da prestação do serviço, salário variável, além de gorjetas.

O salário deve atender às necessidades de moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social. Sua fixação também deve observar o princípio da igualdade, sendo vedado remunerar discriminando por critérios de gênero, nacionalidade, cor, estado civil, idade, orientação sexual, dentre outros. Isso obviamente não significa que todos os empregados deverão ser remunerados igualmente, mas que a diferenciação deverá obedecer a critérios, como complexidade das atividades desempenhadas, a produtividade, a



perfeição técnica, tempo de serviço, identidade de empregador e de local de prestação de serviço.

São as seguintes as disposições legais sobre salário: a) os salários e as demais condições de trabalho serão revistos e fixados na respectiva data-base anual por intermédio da livre negociação coletiva, quando deverão ser assinados acordos ou convenções coletivas de trabalho; b) nenhum trabalhador pode receber uma remuneração inferior ao salário mínimo, cujo valor é reajustado anualmente; c) piso salarial deve ser proporcional à extensão e complexidade do trabalho; d) algumas profissões regulamentadas têm piso profissional definido em lei federal; e) os Estados podem fixar piso salarial regional para categorias que não tenham pisos fixados em lei federal nem estabelecidos mediante acordos ou convenções coletivas; f) o pagamento do salário, se realizado mensalmente, deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e deverá ser feito em moeda nacional; g) constitui crime a retenção dolosa dos salários; h) é proibida a redução dos salários, salvo se disposto em acordo ou convenção coletiva; i) a participação do trabalhador nos lucros ou resultados da empresa configura ganho extra, não incorporado à remuneração; j) na falência da empresa, constituirão créditos privilegiados os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 salários mínimos por credor, e os decorrentes de acidente de trabalho.

Política de valorização do salário mínimo

Uma das políticas de maior impacto social nos últimos anos no Brasil tem sido a de valorização do salário mínimo. Ela teve início, sob forte pressão popular, no governo FHC, foi aprofundada no governo Lula e foi consolidada no governo Dilma Rousseff, que estabeleceu as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar entre 2012 e 2019, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano.

Reajuste para repor as perdas - os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste. Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais

meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis. Neste caso, os índices estimados permanecerão válidos, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

O aumento real do salário mínimo - a título de aumento real, serão aplicados os seguintes percentuais: a) em 2016, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2014; b) em 2017, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2015; c) em 2018, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2016; e d) em 2019, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2017. Os reajustes e aumentos fixados serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos da Lei.

Jornada de trabalho

A jornada de trabalho normal não pode ser superior a 8 horas diárias e a 44 horas semanais. É garantida a jornada de 6 horas diárias para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação direta. Algumas categorias profissionais conquistaram jornadas de trabalho menores do que a máxima: bancários, médicos, jornalistas, mineiros de subsolo, professores e outras.

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

Horas extraordinárias

A jornada normal de trabalho pode ser acrescida de, no máximo, 2 horas extraordinárias, remuneradas em percentual, no mínimo, 50% superior ao da hora normal. Este percentual variará conforme a realização de horas extras se dê em dias de semana (50%) ou domingos e feriados (100%). Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de convenção ou acordo de trabalho, o excesso de

horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia através do banco de horas ou acordo de compensação, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Intervalos na jornada de trabalho

Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso.

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de seis horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora e, salvo acordo escrito ou convenção coletiva em contrário, não poderá exceder a duas horas. Não excedendo de seis horas o trabalho será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 minutos quando a duração ultrapassar quatro horas.

Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho, mas quando este intervalo não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal.

Descanso semanal remunerado

É assegurado a todo empregado um descanso semanal remunerado de 24 horas consecutivas, que deve ser concedido preferencialmente aos domingos. Não terá direito ao descanso semanal remunerado o empregado que, sem os motivos justificados, definidos em lei, não tiver trabalhado toda a semana anterior.

O trabalho aos domingos no comércio foi autorizado legalmente, de modo que sua implementação depende da legislação municipal. Neste caso, o repouso semanal deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo.

Feriados

Com exceção de alguns casos especiais definidos em lei, é vedado o trabalho em dias de feriados nacionais e feriados religiosos, garantindo-se ao trabalhador a remuneração de tais dias. São considerados feriados nacionais: 1º de janeiro (Ano Novo); 21 de abril (Tiradentes); 1º de maio (Dia do Trabalhador); 7 de setembro (Independência do Brasil); 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida); 2 de novembro (Finados); 15 de novembro (Proclamação da República); 25 de dezembro (Natal). São também feriados: a data magna do Estado fixada em lei estadual; os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do município, fixados em lei municipal. Mesmo não sendo formalizados legalmente, também a terça-feira de carnaval e a quarta-feira de cinzas até as 12 horas são feriados.

A lei define ainda que são feriados religiosos os dias de guarda definidos em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, incluída a sexta-feira da Paixão.

A legislação permite o trabalho nos feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva e observada a legislação municipal.

Ausências remuneradas

O empregado pode deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do salário nos seguintes eventos: a) até dois dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica; b) até três dias consecutivos em virtude de casamento; c) por cinco dias consecutivos em caso de nascimento de filho (licença-paternidade); d) por um dia por ano em caso de doação voluntária de sangue; e) até dois dias consecutivos ou não para fim de alistamento eleitoral; f) durante o período de serviço militar; g) nos dias em que estiver realizando o exame vestibular; h) pelo tempo que se fizer necessário quando tiver que comparecer em juízo; i) doença devidamente comprovada, sendo o pagamento dos primeiros 15 dias de responsabilidade da empresa; j) pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

Obviamente, mesmo diante da disposição legal, cabe ao empregado fazer a prova hábil dos motivos da ausência através de atestados e declarações.

Não será considerada falta ao serviço, a ausência do empregado: a) durante o licenciamento compulsório da empregada por motivo de maternidade ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pela Previdência Social; b) por motivo de acidente do trabalho ou enfermidade atestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; c) justificada pela empresa, entendendo-se como tal a que não tiver determinado o desconto do correspondente salário; d) durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de prisão preventiva, quando for impronunciado ou absolvido; e) nos dias em que não tenha havido serviço.

Férias anuais

Todo trabalhador terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração. Após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção: a) 30 dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 vezes; b) 24 dias corridos, quando houver tido de 6 a 14 faltas; c) 18 dias corridos, quando houver tido de 15 a 23 faltas; d) 12 dias corridos, quando houver tido de 24 a 32 faltas. É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

Não terá direito a férias o empregado que, no curso do período aquisitivo: a) deixar o emprego e não for readmitido dentro de 60 dias subsequentes à sua saída; b) permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 dias; c) deixar de trabalhar, com percepção do salário, por mais de 30 dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa; e d) tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 meses, embora descontínuos.

As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito. Sempre que as férias forem concedidas após esse prazo, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.

Caso seja do interesse do trabalhador, ele pode optar por converter um terço de suas férias em abono pecuniário, ou seja, pode vender dez dias de férias.

A Constituição de 1988 garante o pagamento das férias anuais com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Na cessação do contrato de trabalho sem justa causa - por iniciativa do empregado ou do empregador -, após 12 meses de serviço, o empregado terá direito à remuneração do período incompleto de férias, na proporção de 1/12 avo por mês de serviço ou fração superior a 14 dias. Também tem direito às férias proporcionais o empregado demitido pelo empregador ou que peça demissão com menos de um ano de serviço.

13º salário

No mês dezembro de cada ano, todo empregado tem direito ao 13º salário, conhecido como gratificação natalina, independentemente do salário do mês.

Para o trabalhador com menos de um ano de serviço, o 13º salário corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do correspondente ano; a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será tida como mês integral.

Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador é obrigado a adiantar a meta-de do 13º salário. A segunda metade deverá ser paga até o dia 20 de dezembro.

Em qualquer hipótese de extinção do contrato de trabalho, salvo na dispensa por justa causa, o empregado receberá o 13º salário proporcional, calculado à base de 1/12 avos por mês de serviço sobre a remuneração do mês em que ocorrer a rescisão.

Participação nos Lucros ou Resultados - PLR

A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo: comissão paritária escolhida pelas partes, integrada também por um representante indicado pelo

sindicato da respectiva categoria ou convenção ou acordo coletivo.

A participação nos lucros ou resultados não substitui ou complementa a remuneração devida ao empregado e não se aplica a ela o princípio da habitualidade. Portanto, a PLR não é incorporada ao salário do empregado e não representa base de cálculo para recolhimento do FGTS, nem base de incidência de contribuições previdenciárias.

Vale lembrar que somente é possível a distribuição do lucro. Havendo prejuízo, somente o empregador arcará com ele, pois é quem assume os riscos da atividade.

Vale-transporte

O vale-transporte é para utilização efetiva pelo empregado em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano e/ ou intermunicipal.

É isento da obrigatoriedade de concessão do vale-transporte o empregador que proporcionar, por meio próprio ou contratado, transporte coletivo aos seus empregados.

O vale-transporte pode ser concedido gratuitamente ao empregado ou, se cobrado, não pode o desconto correspondente ultrapassar a 6% de seu salário.

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

Todo trabalhador regido pela CLT tem direito ao FGTS, que corresponde a um depósito mensal de 8% do valor do seu salário depositado pelo empregador em uma conta do trabalhador na Caixa Econômica Federal até o dia 7 de cada mês. Os depósitos efetuados em tais contas estão sujeitos à correção monetária mensal e juros de 3% ao ano. O depósito na conta vinculada do FGTS é obrigatório também nos casos de interrupção do contato de trabalho prevista em lei, tais como: prestação de serviço militar, licença para tratamento de saúde de até 15 dias, licença por acidente de trabalho, licença à gestante e licença paternidade.

O FGTS pode ser sacado, dentre outros, nos seguintes casos: a) demissão do trabalhador sem justa

causa; b) aposentadoria; c) morte do trabalhador, quando o saldo será pago aos dependentes; d) nos casos de contas inativas; e) moradia própria (comprar, construir, abater prestações, etc.); f) ser portador do vírus HIV (titular da conta ou seu dependente); g) por motivo de câncer (titular e dependente); h) por extinção total ou parcial da empresa; i) necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, conforme disposto em regulamento; j) quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver em estágio terminal, em razão de doença grave; l) quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a 70 anos.

Quando demitido sem justa causa, o trabalhador, além do poder sacar o seu FGTS, faz jus também à multa de 40% sobre o saldo, o mesmo ocorrendo na hipótese de rescisão indireta, quando comprovada judicialmente a prática de falta grave pelo empregador.

Aposentados: FGTS e multa de 40%

A decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, de que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho teve consequências para os aposentados no que refere ao saque do FGTS e a multa de 40%.

A Caixa, através de Circular, regulamentou o saque do FGTS na aposentadoria se dará nos seguintes termos: a) saldo disponível nas contas vinculadas relativas a contratos de trabalho rescindidos/extintos antes da concessão da aposentadoria; e/ou b) saldo havido na conta vinculada de contrato de trabalho não rescindido por ocasião da concessão de aposentadoria, cujo saque ocorrerá sempre que o trabalhador formalizar solicitação neste sentido (podendo ser até mensalmente), ainda que permanença na atividade laboral; ou c) saldo havido na conta vinculada do contrato de trabalho firmado após a concessão de aposentadoria, hipótese em que o saque ocorrerá em razão da aposentadoria, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, ainda que a pedido ou justa causa.

Como a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho, mudou também a regra para o pagamento da multa de 40% a quem se aposenta. Antes, a multa incidia apenas sobre o saldo do FGTS após a aposentadoria. Agora, com as novas regras, em caso de demissão sem justa causa, a multa é calculada sobre o saldo do FGTS acumulado antes e depois da aposentadoria.

Adicional de trabalho noturno

É considerado trabalho noturno aquele executado entre as 22 horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte. A hora de trabalho noturno da área urbana é computada como sendo de 52 minutos e trinta segundos. A remuneração do trabalho noturno tem um acréscimo, no mínimo, de 20% em relação ao trabalho diurno.

Adicional de insalubridade e periculosidade

Os trabalhadores que exercem atividades reconhecidas por lei como insalubres têm direito, de acordo com a classificação do grau de insalubridade em mínimo, médio e máximo, a, respectivamente, um adicional de 10%, 20% e 40%. Atividade insalubre é aquela que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde acima dos limites toleráveis fixados em razão da natureza e da intensidade do agente, bem como do tempo de exposição a seus efeitos.

O empregado que trabalha em condições de periculosidade tem direito ao adicional de 30% do seu salário. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo.

Tais adicionais não serão acumulados se o empregado exerce, ao mesmo tempo, atividade insalubre e perigosa.

Estabilidades provisórias

Têm estabilidade provisória os seguintes trabalhadores: a) empregado sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, até um ano após o

final do mandato; b) empregado eleito para cargo de direção de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - Cipa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final do mandato. O cipeiro representante do patrão não tem estabilidade; c) empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto; d) segurado do INSS que sofreu acidente de trabalho, durante um ano após a cessação do auxílio doença acidentário.

Demissão por justa causa

A demissão por justa causa é admitida pela CLT pelos seguintes motivos: a) ato de improbidade; b) incontinência de conduta ou mau procedimento; c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado; d) condenação criminal do empregado por sentença tramitada em julgado sem sursis; e) desídia no desempenho das respectivas funções; f) embriaguez habitual ou em serviço; g) violação do segredo da empresa; h) ato de indisciplina ou insubordinação; i) abandono do emprego; j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou até mesmo fora do local de trabalho, contra o empregador e superiores hierárquicos ou ofensas físicas, salvo em caso de legítima defesa; k) prática constante de jogo de azar.

Aviso prévio

Não havendo prazo estipulado, o empregador ou empregado que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato, deverá avisar a outra parte da sua decisão, com antecedência mínima de 30 dias. A falta de aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso. É o chamado aviso prévio indenizado.

O horário normal de trabalho, durante o prazo do aviso, e se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de duas horas diárias, sem prejuízo do salário integral, sendo facultado ao empregado, ao invés da redução de trabalho, faltar sete dias corridos ao serviço. O objetivo é permitir ao empregado que ele procure um novo emprego.

O aviso prévio proporcional previsto na Constituição Federal foi, enfim, regulamentado, mas de forma bastante rebaixada. O aviso prévio, de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT será concedido na proporção de 30 dias aos empregados que contem até 1 ano de serviço na mesma empresa. Ao aviso prévio previsto anteriormente serão acrescidos 3 dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 dias, perfazendo um total de até 90 dias. O STF (Supremo Tribunal Federal) decidiu que as regras para o pagamento de aviso-prévio de até 90 dias valem para trabalhadores que foram dispensados do serviço antes da edição da lei que regulamentou o tema, em outubro de 2011. Essa medida vale para ações que já estejam tramitando no STF. No caso das ações que tramitam em instâncias inferiores, será preciso aguardar as decisões judiciais.

Rescisão do contrato de trabalho

De acordo com as causas motivadoras da rescisão contratual (sem justa causa ou com justa causa) e com tempo de serviço (menos ou mais de um ano), e no caso de morte, as parcelas devidas ao empregado ou a seus dependentes serão as seguintes:

- a) rescisão por pedido de dispensa antes de completar um ano de serviço: saldo de salário; salário-família; 13º salário; férias proporcionais; FGTS que deverá ser depositado na conta vinculada do trabalhador, não sendo porém permitido o saque;
- b) rescisão por pedido de dispensa com mais de um ano de serviço: saldo de salário; salário-família; 13º salário; FGTS que deverá ser depositado, sem direito a saque; férias vencidas se ainda não as tiver gozado; férias proporcionais; acréscimo sobre férias, sendo no mínimo de 1/3;
- c) morte do empregado antes de completar um ano de serviço, quando os dependentes terão direito a: saldo de salário; 13º salário; férias proporcionais; FGTS;
- d) morte do empregado com mais de um ano de serviço, quando os dependentes terão direito a: saldo de salário; 13º salário; FGTS; férias vencidas, se não forem gozadas em vida; férias proporcionais; acréscimo de 1/3 sobre as férias;
- e) rescisão por dispensa sem justa causa antes de completar um ano de serviço: saldo de salário;

aviso prévio; férias proporcionais; acréscimo sobre férias de, no mínimo, 1/3; salário-família; 13º salário; FGTS; 40% do FGTS;

f) rescisão por dispensa sem justa causa com mais de um ano de serviço: saldo de salário; aviso prévio; férias proporcionais indenizadas; férias vencidas se ainda não as tiver gozado; acréscimo sobre férias de, no mínimo, 1/3; salário-família; 13º salário; 40% do FGTS; FGTS;

g) rescisão por dispensa com justa causa antes de completar um ano de serviço: saldo de salário; salário-família; FGTS a ser depositado, não sendo permitido saque;

h) rescisão por dispensa com justa causa com mais de um ano de serviço: saldo de salário; salário-família; FGTS a ser depositado, não sendo permitido saque; férias vencidas se ainda não as tiver gozado; acréscimo sobre férias vencidas não gozadas de, no mínimo, 1/3.

Outros dispositivos sobre a rescisão do contrato

Indenização adicional e reajuste salarial - o empregado dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data de sua correção salarial, incluindo os dias do aviso prévio, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal. Se o aviso prévio ultrapassar a data-base não é devida a indenização adicional e sim o reajuste e conquistas do acordo coletivo. Prevê a CLT que “o reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso”.

Local da rescisão - na rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de um ano de serviço, tendo o trabalhador sido despedido ou pedido demissão, é garantida a assistência do respectivo sindicato ou do Ministério do Trabalho. Caso não exista um ou outro na localidade, de outra autoridade prevista legalmente. Essa assistência deve ser prestada sem nenhum ônus para o trabalhador ou para o empregador.

Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT

Para implantar o PAT, a empresa tem incentivos fiscais do governo. O PAT não é obrigatório, sendo em geral a sua implantação negociada entre as empresas e sindicatos e incluído nos acordos ou convenções coletivas das categorias profissionais. A participação do trabalhador no custeio dos programas de alimentação é de, no máximo, 20%.

Para a execução do PAT, a empresa poderá manter serviço próprio de refeições e/ou distribuir alimentos e/ou firmar convênios com entidades fornecedoras ou prestadoras de serviços de alimentação coletiva.

O trabalhador perde os benefícios de alimentação quando entra em gozo de benefício previdenciário, o que pode implicar perdas significativas na remuneração.

Saúde e segurança no trabalho

Na CLT estão contidas algumas normas sobre saúde e segurança no trabalho. Ao Ministério do Trabalho cabe, dentre outras funções, estabelecer disposições complementares a essa legislação, as chamadas Normas Regulamentadoras - NR, que disciplinam as questões referentes a salubridade e a segurança nos locais de trabalho.

A empresa deverá comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa. Cópias da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, devem ser entregues ao acidentado ou seus dependentes, bem como ao sindicato a que corresponda a categoria. Na falta de emissão da CAT por parte da empresa, podem formalizá-la o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical representativa, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública.

O acidentado do trabalho tem os seguintes direitos: benefícios da Previdência Social e estabilidade de 12 meses após a cessação do auxílio-doença acidentário. Além disso, o empregador está obrigado a realizar o depósito do FGTS no período do auxílio-doença acidentário.

Planos de saúde

Muitas empresas brasileiras, apesar de não ser obrigatório por lei, mantêm planos de saúde para seus funcionários. Para os empresários, tais planos se mostram altamente vantajosos porque asseguram a manutenção, a recuperação e a reprodução da força de trabalho. Além disso, sobre as despesas de saúde não incidem os encargos trabalhistas e previdenciários. Uma importante conquista dos trabalhadores foi uma resolução da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que garante que os trabalhadores demitidos e também os aposentados possam manter, sob certas condições, o plano de saúde da empresa em que trabalhavam.

Previdência complementar

Muitos trabalhadores, sobretudo de empresas estatais, têm direito a programas de previdência complementar. São alguns dos princípios deste programa: a) a empresa que oferecer plano de previdência complementar deve garantir acesso a ele para todos os seus empregados e empregadas; b) a adesão dos trabalhadores é facultativa; c) o regime financeiro a ser adotado é o de capitalização; d) em caso de demissão, o trabalhador pode exercer o direito de portabilidade, ou seja, pode transferir seus saldos para outro fundo de pensão.

Prazo para reclamar direitos na Justiça

A Constituição Federal fixou os seguintes prazos para o trabalhador reclamar os seus direitos na Justiça: ação quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho. Vale lembrar que a prescrição atinge somente as parcelas devidas, e não o montante integral devido.

Sucessores do trabalhador(a)

A Lei 6.858/80 dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores de valores não recebi-

dos em vida pelos respectivos titulares. Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do FGTS e do PIS-PASEP não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. As quotas atribuídas a menores ficarão depositadas em caderneta de poupança, rendendo juros e correção monetária, e só serão disponíveis se o menor completar 18 anos, salvo se autorização do juiz para aquisição de residência ou dispêndio necessário à subsistência e educação do menor.

Direitos dos estagiários

Os direitos dos estagiários são os seguintes:

- a) a jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar: 4 horas diárias e 20 horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos; 6 horas diárias e 30 horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- b) o estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;
- c) se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante;
- d) a duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- e) o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada,

sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;

f) a eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício;

g) poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social;

h) é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 ano, período de recesso de 30 dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

i) os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 ano;

j) aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Acordos ou convenções coletivas

Os acordos ou convenções coletivas de trabalho garantem aos trabalhadores e trabalhadoras questões fundamentais, como pode ser visto a seguir. Solicite ao seu sindicato uma cópia do acordo ou convenção coletiva para você conhecer os seus direitos contratuais.

Salário e remuneração - nesse item concentram-se as mais importantes cláusulas dos acordos e convenções coletivas. Isso porque, como já dissemos, não existe nenhuma política salarial com reajustes automáticos, e, além do mais, diversos direitos são definidos genericamente na legislação e em percentuais mínimos, ficando para a negociação direta a sua aplicabilidade e ampliação. São os seguintes os principais itens contratados, que variam de acordo com cada categoria: reposição das perdas salariais anuais, aumento real, participação nos lucros ou resultados, piso salarial, salário profissional, gratificações, abonos, adiantamento de salário quinzenal ou semanal, adiantamentos de férias, salário substituição, adicional de horas extras e noturno, adiantamento do décimo terceiro

salário, licença-prêmio, auxílio-alimentação, auxílio-refeição, cesta básica, lanche, auxílio-educação, auxílio-material escolar, auxílio-creche, auxílio filhos portadores de deficiência, complementação auxílio-doença, auxílio-funeral, abono aposentadoria, seguro de vida, reembolso despesas de viagem, alguns aspectos da assistência médica, adicional por tempo de serviço, gratificações de função.

Duração e relações de trabalho - em que pese a importância da redução da jornada de trabalho para melhorar o nível de emprego, pouca coisa tem melhorado neste sentido nos acordos e convenções coletivas. Também poucas cláusulas de importância têm sido negociadas visando modernizar as relações de trabalho no Brasil. As principais cláusulas constantes de acordos e convenções coletivas, que variam nas diversas categorias profissionais, são as seguintes: reduções na jornada de trabalho, compensação de jornada de trabalho, alguns aspectos das férias, abono de faltas, ampliação das faltas remuneradas previstas em lei, concurso e remanejamento interno para cargos comissionados, ampliação do aviso prévio, alguns direitos adicionais em caso de demissão, divulgação do contrato de trabalho, garantia de emprego por prazos determinados, estabilidades provisórias na pré-aposentadoria e em outros casos (doença, paternidade etc), treinamento de mão-de-obra na implantação de novas tecnologias e algumas cláusulas referentes a segurança e saúde no trabalho.

BENEFÍCIOS DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO

Seguro-desemprego: quem tem direito

Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove ter recebido salários de pessoa jurídica ou de pessoa física a ela equiparada, relativos a: a) pelo menos 12 meses nos últimos 18 meses imediatamente anteriores à data de dispensa, quando da primeira solicitação; b) pelo menos 9 meses nos últimos 12 meses imediatamente anteriores à data de dispensa, quando da segunda solicitação; e c) cada um dos 6 meses imediatamente anteriores à data de dispensa, quando das demais solicitações.

São, ainda, condições para se receber o seguro-desemprego: a) não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, excetuado o auxílio-acidente, o auxílio suplementar e o abono de permanência em serviço; b) não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família; c) matrícula e frequência, quando aplicável, nos termos do regulamento, em curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional habilitado pelo Ministério da Educação, ofertado por meio da Bolsa-Formação Trabalhador concedida no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), ou de vagas gratuitas na rede de educação profissional e tecnológica.

Número de parcelas do seguro-desemprego

O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado, por período máximo variável de 3 a 5 meses, de forma contínua ou alterna-



da, a cada período aquisitivo, contados da data de dispensa que deu origem à última habilitação, cuja duração será definida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat). O benefício do seguro-desemprego poderá ser retomado a cada novo período aquisitivo, satisfeitas as condições arroladas na Lei.

A determinação do período máximo mencionado observará a seguinte relação entre o número de parcelas mensais do benefício do seguro-desemprego e o tempo de serviço do trabalhador nos 36 meses que antecederem a data de dispensa que originou o requerimento do seguro-desemprego, vedado o cômputo de vínculos empregatícios utilizados em períodos aquisitivos anteriores:

a) para a primeira solicitação: I) 4 (quatro) parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 23 (vinte e três) meses, no período de referência; ou II) 5 (cinco) parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, no período de referência;

b) para a segunda solicitação: I) 3 (três) parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo, 9 (nove) meses e, no máximo, 11 (onze) meses, no período de referência; II) 4 (quatro) parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 23 (vinte e três) meses, no período de referência; ou III) 5 (cinco) parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, no período de referência;

c) a partir da terceira solicitação: I) 3 (três) parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo, 6 (seis) meses e, no máximo, 11 (onze) meses, no período de referência; II) 4 (quatro) parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 23 (vinte e três) meses, no período de referência; ou III) 5 (cinco) parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada de, no mínimo,

24 (vinte e quatro) meses, no período de referência.

O período máximo de duração do seguro-desemprego poderá ser excepcionalmente prolongado por até 2 (dois) meses, para grupos específicos de segurados, a critério do Codefat.

O valor do seguro-desemprego é calculado com base na média salarial do trabalhador e tem os valores mínimo e máximo fixados pelo Governo.

Condicionalidades do seguro-desemprego

A concessão do seguro-desemprego será submetida a condicionalidades. A União poderá condicionar o recebimento da assistência financeira do Programa de Seguro-Desemprego à comprovação da matrícula e da frequência do trabalhador segurado em curso de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, com carga horária mínima de 160 horas. Será considerada a disponibilidade de bolsas-formação no âmbito do Pronatec ou de vagas gratuitas na rede de educação profissional e tecnológica para o cumprimento da condicionalidade pelos respectivos beneficiários. A oferta de bolsa para formação dos trabalhadores considerará, entre outros critérios, a capacidade de oferta, a reincidência no recebimento do benefício, o nível de escolaridade e a faixa etária do trabalhador.

Seguro-desemprego pescador artesanal

O pescador artesanal, desde que exerça sua atividade profissional ininterruptamente, de forma artesanal e individualmente ou em regime de economia familiar, fará jus ao benefício do seguro-desemprego, no valor de 1 (um) salário-mínimo mensal, durante o período de defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie.

Considera-se profissão habitual ou principal meio de vida a atividade exercida durante o período compreendido entre o defeso anterior e o em curso, ou nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do defeso em curso, o que for menor. O período de defeso de atividade pesqueira é o fixado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em relação à espécie marinha, fluvial ou lacustre a cuja captura o pescador se dedique.

Somente terá direito ao seguro-desemprego o segurado especial pescador artesanal que não disponha de outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira. O pescador profissional artesanal não fará jus, no mesmo ano, a mais de um benefício de seguro-desemprego decorrente de defesos relativos a espécies distintas.

O benefício de que trata a Lei será cancelado nas seguintes hipóteses: I - início de atividade remunerada; II - início de percepção de outra renda; III - morte do beneficiário; IV - desrespeito ao período de defeso; ou V - comprovação de falsidade nas informações prestadas para a obtenção do benefício.

Seguro-desemprego para segmentos específicos

O seguro-desemprego também garante proteção aos seguintes trabalhadores: a) os pescadores e pescadoras artesanais que trabalham em regime de economia familiar, como vimos anteriormente, fazem jus a um salário mínimo no período voltado para a preservação das espécies, quando se dá a proibição da pesca; b) o trabalhador resgatado do trabalho escravo, em decorrência da fiscalização do Ministério do Trabalho, terá direito à percepção de 3 parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada; c) o empregado doméstico nas condições fixadas na Lei.

Bolsa Qualificação Profissional

A suspensão do contrato de trabalho está prevista na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT: o contrato de trabalho poderá ser suspenso, por um período de dois a cinco meses, para participação do empregado em curso ou programa de Qualificação Profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado.

A Bolsa Qualificação Profissional é uma das modalidades do benefício seguro-desemprego prevista legalmente e regulamentada pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODE-FAT, para os trabalhadores com o contrato de trabalho suspenso. Da mesma forma como é calculado o seguro-desemprego, modalidade formal, o valor mensal do benefício Bolsa Qualificação baseia-se na

média dos três últimos salários recebidos pelo trabalhador, cuja parcela mensal nunca será inferior ao salário mínimo e valor máximo fixado pelo governo.

Abono salarial ou 14º salário

O trabalhador cadastrado no programa PIS-PASEP tem direito ao abono salarial, ou 14º salário, no valor de um salário mínimo, desde que atenda aos seguintes critérios: a) tenha recebido, em média, até dois salários mínimos no ano base; b) tenha exercido atividade remunerada com carteira assinada pelo menos 30 dias no ano base e tenha sido informado pelo empregador na RAIS - Relação de Informações Sociais; c) esteja cadastrado há pelo cinco anos no programa PIS-PASEP.

O valor do abono salarial anual será calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor do salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, multiplicado pelo número de meses trabalhados no ano correspondente. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será contada como mês integral.

Importante: o abono salarial é pago no segundo semestre de um ano e no primeiro semestre do ano seguinte. Quem não recebê-lo nos prazos fixados não poderá recebê-lo posteriormente e os valores voltam para o caixa do governo. O abono será pago pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa Econômica Federal mediante: depósito em nome do trabalhador; saque em espécie; ou folha de salários.

Programa PIS - PASEP

Os trabalhadores e trabalhadoras cadastrados no programa PIS-PASEP até 4 de outubro de 1988 possuem uma espécie de caderneta de poupança que está depositada em um banco do governo, o BNDES. Tais trabalhadores têm direito, todo ano, aos rendimentos anuais, que, se não forem sacados, irão se incorporar aos valores já depositados.

Os recursos dos trabalhadores que possuem contas individuais podem ser sacados integralmente nas seguintes situações: a) aposentadoria; b) invalidez permanente; c) se for portador do vírus HIV (titular e dependente); d) se tiver câncer (titular e dependente); e) pela morte do trabalhador, quando

o saldo será pago aos herdeiros; f) idade igual ou superior a 70 anos; g) benefício assistencial do deficiente ou idoso; h) reforma militar; i) transferência do militar para a reserva remunerada.

Maiores informações sobre o PIS-PASEP podem ser obtidas nas agências da Caixa Econômica Federal, se você for trabalhador do setor privado e no Banco do Brasil, se for servidor público.

Outros programas financiados pelo FAT

O Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT financia, ainda, outros importantes programas voltados para o mundo do trabalho. Dentre eles, podemos citar: o plano nacional de qualificação profissional; programas de geração de emprego e renda; pesquisas sobre o mercado de trabalho para subsidiar as ações dos governos; intermediação de mão-de-obra, que é realizada pelo Sistema Nacional de Emprego – SINE; programas de qualificação para a economia solidária. Além disso, o FAT é a principal fonte de recursos do BNDES para investimentos no desenvolvimento econômico e social do Brasil.

AS POLÍTICAS DE SAÚDE PÚBLICA

Direito do cidadão e dever do Estado

A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do país. Dizem respeito também à saúde as ações que se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

A constituição do SUS

O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS). Estão incluídas no disposto anteriormente as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde. A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde



(SUS), em caráter complementar.

Objetivos e atribuições do SUS

São objetivos do Sistema Único de Saúde - SUS: a) a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde; b) a formulação de política destinada a promover ações, nos campos econômico e social, que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde; c) a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): a) a execução de ações de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica, de saúde do trabalhador e de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica; b) a participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico; c) a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde; d) a vigilância nutricional e a orientação alimentar; e) a colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho; f) a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção; g) o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde; h) a fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano; i) a participação no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos; j) o incremento, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico; l) a formulação e execução da política de sangue e seus derivados.

Princípios e diretrizes do SUS

As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: a) universalidade

de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; b) integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; c) preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral; d) igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; e) direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde; f) divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário; g) utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; h) participação da comunidade; i) descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: ênfase na descentralização dos serviços para os Municípios; regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde; j) integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico; l) conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população; m) capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; n) organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

O atendimento ao cidadão no SUS

No SUS o sistema de atendimento funciona de modo descentralizado e hierarquizado. Significa que a gestão do SUS é feita, principalmente, pelos Municípios, com a conseqüente transferência de recursos financeiros da União, além da cooperação técnica. A maior parte dos Municípios não tem condições de ofertar na integralidade os serviços de saúde. Para que o sistema funcione, é necessário que haja uma estratégia regional de atendimento (parceria entre Estados e Municípios) para corrigir essas distorções de acesso.

No Sistema Único de Saúde, há o que se chama de referencialização. Na estratégia de atendimento, para cada tipo de enfermidade há um local de referência para o serviço. A entrada ideal do cidadão na rede de saúde é a atenção básica (postos de saúde, equipes de saúde da família, etc).

Um segundo conceito básico do SUS é a hierarquização da rede. O sistema, portanto, entende que deve haver centros de referência para graus de complexidade diferentes de serviços. Quanto mais complexos os serviços, eles são organizados na seguinte seqüência: unidades de saúde, município, pólo e região.

As complexidades no SUS

Atenção Básica à Saúde - trata-se do primeiro nível de atenção à saúde, segundo o modelo adotado pelo SUS. É, preferencialmente, a “porta de entrada” do sistema de saúde. A população tem acesso a especialidades básicas, que são: clínica médica (clínica geral), pediatria, obstetrícia e ginecologia. Estudos demonstram que a atenção básica é capaz de resolver cerca de 80% das necessidades e problemas de saúde. O programa Saúde da Família é a estratégia adotada pelo Ministério da Saúde para a organização da atenção básica em uma área determinada. Cada equipe (médico, enfermeiro e auxiliar de enfermagem) deve atender no mínimo 2.400 e no máximo 4.500 pessoas.

Média complexidade - tem o objetivo de atender os principais agravos de saúde da população, com procedimentos e atendimento especializados. São serviços como consultas médicas hospitalares e ambulatoriais, exames e alguns procedimentos cirúrgicos. É constituída por procedimentos ambulatoriais e hospitalares situados entre a atenção básica e a alta complexidade.

Alta complexidade - procedimentos que envolvem alta tecnologia e/ou alto custo. São exemplos de procedimentos de alta complexidade: traumatologia, cardiologia, terapia renal substitutiva e oncologia. As principais áreas estão organizadas em redes, como as de cirurgias cardíacas e de atenção oncológica.

As formas de controle social

A Lei 8.142/90 definiu o controle social do Sistema Único de Saúde, que contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com duas instâncias colegiadas: o Conselho de Saúde e a Conferência de Saúde. O Conselho de Saúde deve existir em cada cidade, em cada Estado

e um para todo o País. Também as unidades de serviços, como distritos, hospitais, centros de saúde e Unidade Básica de Saúde podem eleger Conselhos. A Conferência de Saúde reunirá os vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho de Saúde.

O financiamento do SUS

A União aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, o montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no ano anterior ao da lei orçamentária anual. Em caso de variação negativa do PIB, o valor não poderá ser reduzido, em termos nominais, de um exercício financeiro para o outro.

Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% da arrecadação dos impostos deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

Os Municípios aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos.

Onde aplicar os recursos na saúde

Para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a: vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária; atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais; capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS); desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS; produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e

equipamentos médico-odontológicos; saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas na Lei Complementar; saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos; manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças; investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde; remuneração do pessoal ativo da área de saúde, incluindo os encargos sociais; ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

Programa Mais Médicos

Finalidade do programa - fica instituído o Programa Mais Médicos, com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde - SUS e com os seguintes objetivos: a) diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde; b) fortalecer a prestação de serviços na atenção básica em saúde no País; c) aprimorar a formação médica no País e proporcionar maior experiência no campo de prática médica durante o processo de formação; d) ampliar a inserção do médico em formação nas unidades de atendimento do SUS, desenvolvendo seu conhecimento sobre a realidade da saúde da população brasileira; e) fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço, por meio da atuação das instituições de educação superior na supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos médicos; f) promover a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais da saúde brasileiros e médicos formados em instituições estrangeiras; g) aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e funcionamento do SUS; e h) estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS.

Principais ações - para consecução dos objetivos do Programa Mais Médicos, serão adotadas, en-

tre outras, as seguintes ações: a) reordenação da oferta de cursos de medicina e vagas para residência médica, priorizando regiões de saúde com menor relação de vagas e médicos por habitante e com estrutura de serviços de saúde em condições de ofertar campo de prática suficiente e de qualidade para os alunos; b) estabelecimento de novos parâmetros para a formação médica no País; e c) promoção, nas regiões prioritárias do SUS, de aperfeiçoamento de médicos na área de atenção básica em saúde, mediante integração ensino-serviço, inclusive por meio de intercâmbio internacional.

Médicos nacionais e estrangeiros - fica instituído, no âmbito do Programa Mais Médicos, o Projeto Mais Médicos para o Brasil, que será oferecido: a) aos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País; e b) aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional. A seleção e ocupação das vagas ofertadas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil observará a seguinte ordem de prioridade: médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País; médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior; e médicos estrangeiros com habilitação para exercício de medicina no exterior.

Médico estrangeiro filiado ao INSS - o médico participante enquadra-se como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na condição de contribuinte individual. Ficam ressaltados da obrigatoriedade os médicos intercambistas: selecionados por meio de instrumentos de cooperação com organismos internacionais que prevejam cobertura securitária específica; ou filiados a regime de seguridade social no seu país de origem, que mantenha acordo internacional de seguridade social com a República Federativa do Brasil.

DIREITOS DOS SEGURADOS DO INSS

Prestações pagas pela Previdência Social

O Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou INSS compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente de trabalho, expressas em benefícios e serviços: a) quanto ao segurado: aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria especial, auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-acidente; b) quanto ao dependente: pensão por morte e auxílio reclusão; c) quanto ao segurado e dependente: reabilitação profissional. O Benefício de Prestação Continuada - BPC da assistência social não é prestação previdenciária que dependa de contribuição, mas é a Previdência Social quem operacionaliza e viabiliza o seu pagamento.

Aposentadoria por tempo de contribuição

Com as mudanças que aconteceram na previdência dos segurados do INSS, a aposentadoria deixou de ser por tempo de serviço e passou a ser por tempo de contribuição. De acordo com essas regras, a aposentadoria será concedida aos 35 anos de contribuição, se homem, e aos 30 anos de contribuição, se mulher, sem a exigência de uma idade mínima. No entanto, a aposentadoria por tempo de contribuição, caso seja requerida de forma precoce antes dos 60 anos de idade, poderá implicar num enorme redutor no seu valor em relação ao salário da ativa, devido ao chamado “fator previdenciário”.

Aposentadoria dos professores

Os professores e professoras da educação infantil e do ensino fundamental



e médio, segurados do INSS, aposentar-se-ão aos 30 anos de contribuição, se homem, e aos 25 anos de contribuição, se mulher, sem exigência de idade mínima, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério e funções equiparadas legalmente. Vale ressaltar que os professores segurados do INSS estão sujeitos também ao “fator previdenciário”, o que poderá reduzir muito o valor da aposentadoria por tempo de contribuição. Os professores universitários perderam o direito à aposentadoria antecipada e, depois de 16-12-1998, passaram a se aposentar como os demais trabalhadores.

Aposentadoria – Fórmula 85/95

A Fórmula 85/95 é mais uma regra de aposentadoria que está sendo implantada no Brasil, combinando o somatório de idade e de tempo de contribuição, que tem como vantagem a opção pela não aplicação do fator previdenciário. Neste caso, o fator previdenciário não será aplicado quando o total resultante da soma da idade e do tempo de contribuição do segurado(a), incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for: I) igual ou superior a noventa e cinco pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta e cinco anos; ou II) igual ou superior a oitenta e cinco pontos, se mulher, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta anos.

Para efeito de aplicação do previsto anteriormente, serão acrescidos cinco pontos à soma da idade com o tempo de contribuição do professor e da professora que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Regra de transição – professor universitário

O professor, inclusive o universitário, que não implementou as condições para aposentadoria por tempo de serviço de professor até 16-12-1998, poderá ter contado o tempo de atividade de magistério exercido até aquela data, com acréscimo de 17%, se homem, e de 20%, se mulher, se optar por aposentadoria por tempo de contribuição, independentemente de idade e do período adicional de con-

tribuição (pedágio), desde que cumpridos 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos, se mulher, exclusivamente em funções de magistério.

Aposentadoria por invalidez

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida a carência exigida, quando for o caso, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição. O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25%. A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Aposentadoria por idade

A aposentadoria por idade dos trabalhadores urbanos será devida aos 65 anos de idade, se homem, e aos 60 anos de idade, se mulher, com exigência de 15 anos de contribuição. Para aqueles que eram segurados do INSS, em julho de 1991, a exigência de tempo de contribuição, de acordo com uma regra de transição, é menor. Ou seja, a exigência de tempo de contribuição de 15 anos foi implantada progressivamente (aumento de 6 meses a cada ano), passando de 5 anos, em 1991, para 15 anos, em 2011. Assim, quem tem direito adquirido precisa consultar a tabela progressiva de carência vigente no período.

A aposentadoria por idade dos trabalhadores rurais será concedida cinco anos mais cedo: aos 60 anos de idade, se homem, e aos 55 anos de idade, se mulher, com comprovação do efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido.

Aposentadoria compulsória por idade

A aposentadoria por idade pode ser requerida pela empresa, desde que o segurado tenha cumprido a carência, quando este completar setenta anos de idade, se do sexo masculino, ou sessenta e cinco, se do sexo feminino, sendo compulsória, caso em que será garantida ao empregado a indenização prevista na legislação trabalhista, considerada como data da rescisão do contrato de trabalho a imediatamente anterior à do início da aposentadoria.

Aposentadoria especial

A aposentadoria especial, uma vez cumprida a carência exigida, será devida ao segurado empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual, este somente quando cooperado filiado a cooperativa de trabalho ou de produção, que tenha trabalhado durante 15, 20 ou 25 anos, conforme o caso, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. São consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do Decreto 3.048/1999, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde.

Uma das novidades da Emenda Constitucional 47 é a introdução da aposentadoria especial para trabalhadores que exercem atividades de risco e trabalhadores portadores de deficiência.

Aposentadoria com conversão de tempo especial

O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou que venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, para efeito da concessão de qualquer benefício. Na impossibilidade de se aposentar pela aposentadoria especial não resta ao trabalhador outro caminho senão converter o tempo especial para tempo comum e se aposentar pela aposentadoria por tempo de contribuição, aos 35 anos de contri-

buição, se homem, e aos 30 anos de contribuição, se mulher ou, eventualmente, pela Fórmula 85/95, caso aprovada.

Aposentadoria de pessoa com deficiência

Para o reconhecimento do direito à aposentadoria prevista em lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

É assegurada a concessão de aposentadoria pelo RGPS ao segurado com deficiência, observadas as seguintes condições: a) aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave; b) aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada; c) aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou d) aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

Pensão por morte

No caso de morte do trabalhador ativo ou aposentado, seus dependentes fazem jus à pensão por morte. São dependentes do segurado: a) o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho de qualquer condição menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, nos termos do regulamento; b) os pais; c) o irmão de qualquer condição menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, nos termos do regulamento.

A existência de dependentes de qualquer das classes anteriores exclui do direito às prestações os

das classes seguintes. A pensão será concedida, em primeiro lugar, aos dependentes do item “a”; se esses não existirem, poderão se habilitar os do item “b”; na falta de dependentes das classes “a” e “b”, poderão ser incluídos os do item “c”.

A pensão será negada em caso de crime ou fraude. Prevê a Lei: a) perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado; b) perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A pensão exige carência, que é de 18 contribuições mensais e pelo menos 2 anos após o início do casamento ou da união estável.

A pensão não é mais vitalícia em todos os casos. Prevê a lei que a pensão cessará para o cônjuge ou companheiro transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado: a) 3 (três) anos, para pensionista com menos de 21 (vinte e um) anos de idade; b) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade; c) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade; d) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade; e) 20 (vinte) anos, para pensionista entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade; f) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

Seis observações: a) se o segurado não cumprir a carência de 18 contribuições e dois anos de casamento ou união estável, a pensão será paga apenas por quatro meses; b) o enteado e menor tutelado são equiparados aos filhos, comprovada a dependência econômica; c) o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, que recebia pensão de alimentos, receberá a pensão em igualdade de condições com os demais dependentes referidos no item “a”; d) existe uma dependência mútua entre homem e mulher na previdência, o que significa que se uma mulher segurada do INSS morrer, seu marido ou companheiro faz jus à pensão e vice-versa; e) a aposentadoria pode ser recebida conjuntamente com a pensão por morte; f) fica garantido o direito à pensão por morte ao companheiro ou

companheira do mesmo sexo, desde que atendidas todas as condições exigidas para o reconhecimento do direito a esse benefício.

Auxílio-doença

O auxílio-doença será devido ao segurado que, após cumprida, quando for o caso, a carência exigida, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Durante os primeiros 15 dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social (INSS) já portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

O auxílio-doença será devido: a) a contar do 16º dia do afastamento da atividade para o segurado empregado, exceto o doméstico; b) a contar da data do início da incapacidade, para os demais segurados; c) a contar da data de entrada do requerimento, quando requerido após o trigésimo dia do afastamento da atividade, para todos os segurados.

Auxílio-acidente

O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar seqüela definitiva, que implique: a) redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam; b) redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e exija maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exerciam à época do acidente; ou c) impossibilidade de desempenho da atividade que exerciam à época do acidente, porém permita o desempenho de outra, após processo de reabilitação profissional, nos casos indicados pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. O auxílio-acidente não é acumulável com a aposentadoria, mas será somado ao salário-de-contribuição para fins de cálculo, o que pode melhorar substancialmente o valor da aposentadoria.

Auxílio-reclusão

O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu salário-de-contribuição o enquadre como baixa renda.

Salário-maternidade

O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social - empregada, empregada doméstica, avulsa, segurada especial, segurada contribuinte individual e facultativa -, durante 120 dias, com início 28 dias antes e término 91 dias depois do parto, podendo, em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto serem aumentados de mais duas semanas, mediante atestado médico específico. Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas. Foi instituído pelo governo federal o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por 60 dias a duração da licença-maternidade.

Ao segurado ou segurada da Previdência Social que adotar ou obter guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 dias, que será pago diretamente pela Previdência Social. A novidade é, portanto, a extensão aos homens do salário-maternidade em caso de adoção e também aos homossexuais de ambos os sexos.

Salário-família

O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado empregado, inclusive o doméstico, e ao segurado trabalhador avulso, que tenham salário-de-contribuição que os enquadre como baixa renda para efeitos legais, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados. Quando o pai e a mãe são segurados empregados ou trabalhadores avulsos, ambos têm direito ao salário-família. As cotas do salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, ao salário ou ao benefício.

Habilitação e reabilitação profissional

A assistência (re)educativa e de (re)adaptação profissional, instituída sob a denominação genérica de habilitação e reabilitação profissional, visa proporcionar aos beneficiários, incapacitados parcial ou totalmente para o trabalho, em caráter obrigatório, independentemente de carência, e às pessoas portadoras de deficiência, os meios indicados para proporcionar o reingresso no mercado de trabalho e no contexto em que vivem. A habilitação e a reabilitação profissional será prestada diretamente pela Previdência Social ou através de convênios com entidades públicas ou privadas. Quando indispensáveis ao desenvolvimento do processo de reabilitação profissional, o INSS fornecerá aos segurados, inclusive aposentados, em caráter obrigatório, prótese e órtese, seu reparo ou substituição, instrumentos de auxílio para locomoção, bem como equipamentos necessários à habilitação e à reabilitação profissional, transporte urbano e alimentação e, na medida das possibilidades do Instituto, aos seus dependentes. Concluído o processo de reabilitação profissional, o INSS emitirá certificado individual indicando a função para a qual o reabilitando foi capacitado profissionalmente, sem prejuízo do exercício de outra para a qual se julgue capacitado.

Serviço social

As ações profissionais do Serviço Social do INSS objetivam esclarecer ao usuário os seus direitos sociais e os meios de exercê-los, estabelecendo, de forma conjunta, o processo de superação das questões previdenciárias, tanto no âmbito interno quanto no da dinâmica da sociedade. Os ocupantes do cargo efetivo de Assistente Social desempenharão também atividades de apoio nos Comitês Regionais do Programa de Educação Previdenciária conforme Portaria Ministerial. O Serviço Social executará ações profissionais em articulação com outras áreas do INSS, com organizações da sociedade civil que favoreçam o acesso da população aos benefícios e aos serviços do RGPS, e com organizações que favoreçam a participação na implementação da política previdenciária, com base nas demandas locais e nas diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Benefícios.

Benefícios dos segurados especiais

É classificado como segurado especial a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de: a) produtor, seja ele proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: agropecuária em área contínua ou não de até quatro módulos fiscais; de seringueiro ou extrativista vegetal na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis, e faça dessas atividades o principal meio de vida; b) pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 anos de idade ou a este equiparado, que, comprovadamente, tenham participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar.

Para os segurados especiais, fica garantida a concessão: a) de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença e de auxílio-reclusão e da pensão por morte aos dependentes, no valor de um salário mínimo, desde que comprovem o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido; b) para a segurada especial é garantida a concessão do salário-maternidade no valor de um salário mínimo, desde que comprove o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos dez meses imediatamente anteriores ao do início do benefício;

13º salário no INSS

Será devido abono anual ao segurado e ao dependente que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria, salário-maternidade, pensão por morte ou auxílio-reclusão. O abono anual será calculado, no que couber, da mesma forma que a gratificação natalina dos trabalhadores, tendo por base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano. O pagamento do abono anual pode ser realizado de forma parcelada e o INSS tem antecipado, nos últimos anos, a primeira parcela. Não tem direito ao 13º salário quem recebe o Benefício de Prestação

Continuada da Assistência Social BPC, o que acaba gerando uma enorme confusão no final de ano para esses beneficiários.

Plano de inclusão previdenciária

Plano com contribuição de 11% - este plano específico previdenciário é regido pelas seguintes regras: a) a contribuição de 11% só vale para quem contribui sobre o salário mínimo; b) podem se filiar a este plano previdenciário: o segurado contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação com empresa ou equiparado; o segurado facultativo; c) o plano de benefícios é o mesmo dos demais segurados, com exceção da aposentadoria por tempo de contribuição.

Microempreendedor individual e donas de casas de baixa renda - esses dois segmentos da população ganharam, com a Lei 12.470/2011, novas condições especiais para se filiarem ao INSS. Veja essas condições: a) a alíquota de contribuição será de apenas 5%; b) garantia de todos os direitos previdenciários, a exceção do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição; c) a alíquota de contribuição incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição, ou seja, a alíquota de 5% será para quem contribua sobre o salário mínimo; d) donas de casa de baixa renda são aquelas de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico cuja renda mensal seja de até 2 salários mínimos.

Seguro de Acidentes de Trabalho - SAT

A legislação previdenciária praticamente acabou com a diferença entre benefícios acidentários e benefícios comuns. A caracterização de acidente de trabalho continua importante pelas seguintes razões: a) o segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo de 12 meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção do auxílio-acidente; b) o segurado pode entrar com processo de responsabilidade civil contra a empregador, se ficar caracterizada a negligência da empresa; c) os períodos de afastamento por benefício acidentário contam para a aposentadoria sendo ou não intercalados com

períodos de atividade; d) os períodos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez acidentários de quem trabalha em atividade especial é considerado tempo especial; e) independe de carência o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez nos casos de doença profissional ou do trabalho; f) o Decreto 99.684/1990 determinou que o empregador deve realizar o depósito do FGTS do trabalhador em gozo do auxílio-doença acidentário; g) aposentadoria resultante de acidente de trabalho é isenta de Imposto de Renda.

Renda mensal de benefício

A renda mensal do benefício de prestação continuada será calculada aplicando-se sobre o salário-de-benefício (cujo cálculo leva em conta a média salarial e o fator previdenciário no caso da aposentadoria por tempo de contribuição) os seguintes percentuais: a) auxílio-doença - 91% do salário-de-benefício; b) aposentadoria por invalidez - 100% do salário-de-benefício; c) aposentadoria por idade - 70% do salário-de-benefício, mais 1% deste por grupo de doze contribuições mensais, até o máximo de 100%; d) aposentadoria por tempo de contribuição: I - para a mulher - 100% do salário-de-benefício aos 30 anos de contribuição; II - para o homem - 100% do salário-de-benefício aos 35 anos de contribuição; III) 100% do salário-de-benefício, para o professor aos 30 anos, e para a professora aos 25 anos de contribuição e de efetivo exercício em função de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou no ensino médio; e) aposentadoria especial; 100% do salário-de-benefício; f) auxílio-acidente - 50% do salário-de-benefício; g) aposentadoria fórmula 85/95: 100% salário-de-benefício (sem o fator previdenciário).

Alguns benefícios da Previdência Social não são calculados com base no salário-de-benefício, mas através de formulas específicas. São eles: a) pensão por morte - o valor da pensão por morte será de 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento; b) auxílio-reclusão - é devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão; c) salário-maternidade - o salário-maternidade consistirá numa renda mensal: I - para a segurada empregada ou trabalhadora

avulsa no valor igual à sua remuneração integral; II - em valor correspondente ao seu último salário-de-contribuição, para a segurada empregada doméstica; III - em um salário mínimo, para a segurada especial; IV - em um doze avos da soma dos doze últimos salários-de-contribuição, apurados em período não superior a quinze meses, para as seguradas contribuinte individual (autônoma, empresária, cooperativada) e facultativa; d) salário-família - o valor da cota de salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é fixado anualmente pela Previdência Social.

Reajuste dos benefícios

É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real da data de sua concessão. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Para os benefícios que tenham sido majorados devido à elevação do salário mínimo, o referido aumento deverá ser compensado no momento do reajuste previsto anteriormente, de acordo com normas a serem baixadas pelo Ministério da Previdência Social.

AS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Definição e objetivos

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. A assistência social tem por objetivos: a) a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de 1 salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; b) a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; c) a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.



Sistema Único de Assistência Social – SUAS

As ações e serviços de Assistência Social são divididas em duas categorias de atenção ao cidadão: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade. Esta divisão foi definida em 2004, na Política Nacional de Assistência Social que organiza programas, serviços, projetos e benefícios socioassistenciais de acordo com a complexidade do atendimento. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) passa a adotar estas categorias.

Proteção Social Básica - são ações de caráter preventivo e o objetivo é fortalecer os laços familiares e comunitários. Exemplos: Programa de Atenção Integral à Família (PAIF); programas de inclusão produtiva e projetos de enfrentamento da pobreza; centros de convivência dos idosos; serviços para crianças de 0 a 6 anos que visem o fortalecimento do vínculo familiar; serviços socioeducativos para crianças e adolescentes na faixa de 6 a 14 anos; programas de incentivo ao protagonismo infantil; centros de informação e de educação para o trabalho para jovens e adultos. O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS ou Casa da Família é a unidade coordenadora dos serviços da Proteção Social Básica.

Proteção Social Especial de Média Complexidade - são ações destinadas a situações onde os direitos do indivíduo e da família já foram violados, mas ainda há vínculo familiar e comunitário. São exemplos: serviço de orientação e apoio sócio-familiar; plantão social; abordagem de rua; cuidado no domicílio; serviço de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência na comunidade; medidas educativas em meio aberto previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida). Para a coordenação da Proteção Social Especial haverá o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.

Proteção Social Especial de Alta Complexidade - atende a casos onde os direitos do indivíduo ou da família já foram violados, e também quando o vínculo familiar é rompido. Eles garantem proteção integral - moradia, alimentação, trabalho - para quem está em situação de ameaça, necessitando deixar o núcleo familiar ou comunitário. São exemplos: atendimento integral institucional; casa lar; república; casa de passagem; albergue; família substituta; família acolhedora; medidas socioeducativas

restritivas e privativas da liberdade, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (semi-liberdade, internação provisória e sentenciada); trabalho protegido.

Bolsa Família

Os objetivos básicos do programa Bolsa Família, em relação aos seus beneficiários, são: a) promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, de saúde, educação e assistência social; b) combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional; c) estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza; d) combater a pobreza; e) promover a interseccionalidade, a complementaridade e a sinergia das ações sociais do poder público.

Constituem benefícios financeiros do programa: a) benefício básico, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza; b) benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição: gestantes; nutrízes; crianças entre zero e doze anos; ou adolescentes até quinze anos; c) benefício variável vinculado ao adolescente, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade de dezesseis a dezessete anos matriculados em estabelecimentos de ensino; d) benefício variável de caráter extraordinário: constitui-se de parcela do valor dos benefícios das famílias remanescentes dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação e Auxílio Gás que, na data da sua incorporação ao Programa Bolsa Família, exceda o limite máximo fixado para o Programa Bolsa Família; e) benefício para superação da extrema pobreza, destinado às unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família que apresentem soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros igual ou inferior a R\$ 70,00 per capita.

Benefício de Prestação Continuada - BPC

O Benefício de Prestação Continuada, previsto no artigo 20 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso, com idade de sessenta e cinco anos ou mais, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção e

nem de tê-la provida por sua família.

Para os fins do reconhecimento do direito ao benefício, considera-se:

- a) idoso: aquele com idade de sessenta e cinco anos ou mais;
- b) pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
- c) incapacidade: fenômeno multidimensional que abrange limitação do desempenho de atividade e restrição da participação, com redução efetiva e acentuada da capacidade de inclusão social, em correspondência à interação entre a pessoa com deficiência e seu ambiente físico e social;
- d) família incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou do idoso: aquela cuja renda mensal bruta familiar dividida pelo número de seus integrantes seja inferior a um quarto do salário mínimo;
- e) família para cálculo da renda per capita: conjunto de pessoas composto pelo requerente, o cônjuge, o companheiro, a companheira, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto;
- f) renda mensal bruta familiar: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, seguro-desemprego, comissões, pro-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada. Não serão computados como renda mensal bruta familiar: benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária; valores oriundos de programas sociais de transferência de renda; bolsas de estágio curricular; pensão especial de natureza indenizatória e benefícios de assistência médica; rendas de natureza eventual ou sazonal, a serem regulamentadas em ato conjunto do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do INSS; remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz.

BPC – Disposições sobre o benefício

O valor do Benefício de Prestação Continuada concedido a idoso não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada a outro idoso da mesma família, o que garante que os dois idosos da mesma família, atendidos os requisitos legais, possam receber o BPC.

O beneficiário não pode acumular o Benefício de Prestação Continuada com qualquer outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o seguro-desemprego, ressalvados o de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória, bem como a remuneração advinda de contrato de aprendizagem no caso da pessoa com deficiência. O Benefício de Prestação Continuada é intransferível, não gerando direito à pensão por morte aos herdeiros ou sucessores nem direito ao pagamento de abono anual.

Auxílio Emergencial Financeiro

O Programa de Resposta aos Desastres do Ministério da Integração Nacional, o Auxílio Emergencial Financeiro, destina-se a socorrer e a assistir famílias com renda mensal média de até dois salários mínimos, atingidas por desastres, no Distrito Federal e nos Municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal, mediante portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.

O pagamento do Auxílio será efetuado pelos agentes financeiros operadores, definidos pelo Poder Executivo, diretamente às famílias beneficiadas. O valor total do Auxílio Emergencial Financeiro não excederá R\$ 400,00 por família e poderá ser transferido, a critério do Comitê Gestor Interministerial, em uma ou mais parcelas, nunca inferiores a R\$ 80,00.

Segurança alimentar e nutricional

Outra política destacada da assistência social é a segurança alimentar e nutricional. A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e

ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

A legislação prevê que é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade. A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Dentre as políticas de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pelo governo federal em parceria com os Municípios, podemos destacar: os restaurantes populares; as cozinhas comunitárias, voltadas para as faixas mais pobres da população; Banco de Alimentos; Cisternas; educação alimentar e nutricional; programa de aquisição de alimentos; agricultura urbana.

Plano Brasil Sem Miséria

A miséria tem caras e necessidades diferentes conforme a região. A realidade no campo é uma, na cidade é outra bem diferente. Por isso, o Brasil Sem Miséria tem ações nacionais e regionais baseadas em três eixos: renda, inclusão produtiva e serviços públicos. No campo, o objetivo central será aumentar a produção dos agricultores. Na cidade, qualificar mão de obra e identificar oportunidades e emprego para os mais pobres.

O Brasil Sem Miséria aprimora o melhor da experiência brasileira na área social e mobiliza, de forma articulada, a estrutura do governo federal, dos estados e municípios. O plano cria, renova, amplia e, especialmente, integra dezenas de programas sociais. Incorpora o trabalho de ministérios. E atua de forma diferenciada na cidade, no campo e nas várias regiões do país para beneficiar os 16 milhões de brasileiros mais pobres, estejam onde estiverem.

DIREITO À EDUCAÇÃO

Conceito ampliado de educação

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias. A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Dever da família e do Estado

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: a) igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; b) liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; c) pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas; d) respeito à liberdade e apreço à tolerância; e) coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; f) gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; g) valorização do profissional da educação escolar; h) gestão democrática do ensino público, na forma da lei e da legislação dos sistemas de ensino; i) garantia de padrão de qualidade; j) valorização da experiência extra-escolar; l) vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.



O dever do Estado com a educação

O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: a) educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: pré-escola; ensino fundamental; ensino médio; b) educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; c) atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; d) acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; e) acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; f) oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; g) oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola; h) atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; i) padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; j) vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

Educação básica é obrigatória

Educação pode ser exigida pela sociedade - o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo.

Rito sumário para garantia da educação obrigatória - qualquer das partes mencionadas anteriormente tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, sendo gratuita e de rito sumário

a ação judicial correspondente. Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

Tarefas do Poder Público - o poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá: a) recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica; b) fazer-lhes a chamada pública; c) zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Prioridade é para a educação obrigatória - em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

Educação básica será obrigatória até 2016

A Emenda Constitucional 59 previu: educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria. Isso significa que a obrigatoriedade será do ensino fundamental (6 a 14 anos), mas também da pré-escola (4 e 5 anos) e do ensino médio (15 a 17 anos). Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. O dispositivo constitucional que prevê a obrigatoriedade da pré-escola e do ensino médio deverá ser implementado progressivamente, até 2016, nos termos do Plano Nacional de Educação, com apoio técnico e financeiro da União.

Modalidades de educação e ensino

A educação escolar compõe-se de: a) educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; b) educação superior. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com a seguinte regra comum: a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o

tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Educação infantil - a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. A educação infantil será oferecida em: a) creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; b) pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. A educação infantil será organizada, dentre outras, de acordo com as seguintes regras comuns: a) carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; b) atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; c) controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

Ensino fundamental - estágio intermediário da educação básica, com duração mínima de nove anos é obrigatório e gratuito na escola pública e terá como objetivos: a formação do cidadão, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; e o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores.

Ensino médio - etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades: a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental; a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando; o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos.

Educação profissional técnica de nível médio - sem prejuízo das normas legais, o ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas: a) articulada

com o ensino médio; b)subseqüente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio. Os diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio, quando registrados, terão validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior.

Educação de jovens e adultos - a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Educação profissional e tecnológica - a educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino.

Educação superior - tem por finalidades: formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira; incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica; promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade; suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional; estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente; etc.

Educação especial - entende-se por educação especial, para os efeitos legais, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições especí-

ficas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

Organização e controle social

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino. Cabe à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais e oferecer, preferencialmente, a educação superior. Ao Estado cabe organizar o seu sistema de ensino e assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem. Finalmente, cabe aos municípios organizar o seu sistema de ensino, oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental.

O financiamento da educação é garantido com os seguintes percentuais: a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%, e os Estados, o Distrito Federal e os municípios 25% da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: a) participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; b) participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Valorização dos profissionais da educação

Os docentes incumbir-se-ão de: a) participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; b) elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; c) zelar pela aprendizagem dos alunos; d) estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; e) ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; f) colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

A lei que trata da educação no Brasil é cada vez mais exigente com os docentes. Ela prevê que a formação dos docentes para atuar na educação básica será feita em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e instituições superiores de educação, admitida como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. A preparação para o exercício do magistério superior será feita em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Para que essas exigências mais elevadas de formação dos docentes sejam eficazes, é preciso garantir-se a valorização dos profissionais da educação. É preciso fazer o que a lei já determina, garantindo-se o ingresso somente por concurso; o piso salarial profissional; o aperfeiçoamento profissional continuado; planos de carreira.

Programa Universidade para Todos – ProUni

É um programa do Ministério da Educação, criado pelo Governo Federal em 2004, que oferece bolsas de estudos em instituições de educação superior privadas, em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, a estudantes brasileiros, sem diploma de nível superior. Bolsa de estudo é um benefício concedido ao estudante, na forma de desconto parcial ou integral sobre os valores cobrados pelas instituições de ensino privadas. Os tipos de bolsas oferecidos são os seguintes: a) bolsa integral: para estudantes que possuam renda familiar, por pessoa, de até um salário mínimo e meio; b) bolsa parcial de 50%: para estudantes que possuam renda familiar, por pessoa, de até três salários mínimos. Só pode se candidatar ao processo seletivo Prouni, o estudante que tiver participado do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e obtido a nota mínima de 400 pontos na média das cinco notas obtidas nas provas do Exame. Não são consideradas as notas obtidas nos exames anteriores. Os resultados do Enem são usados como critério para a distribuição das bolsas de estudos, isto é, as bolsas são distribuídas conforme as notas obtidas pelos estudantes no Enem.

Financiamento Estudantil – FIES

O Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação. A partir de 2010 o FIES passou a funcionar em um novo formato. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) passou a ser o Agente Operador do Programa e os juros caíram para 3,4% ao ano. Além disso, passou a ser permitido ao estudante solicitar o financiamento em qualquer período do ano.

Pronatec – o ProUni do ensino técnico

O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, a ser executado pela União, tem a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira.

O Pronatec atenderá prioritariamente: a) estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos; b) trabalhadores; c) beneficiários dos programas federais de transferência de renda; e d) estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral, nos termos do regulamento. O Pronatec será desenvolvido por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras: a) ampliação de vagas e expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica; b) fomento à ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação profissional; c) incentivo à ampliação de vagas e à expansão da rede física de atendimento dos serviços nacionais de aprendizagem; d) oferta de bolsa-formação, nas modalidades: I - Bolsa-Formação Estudante; e II - Bolsa-Formação Trabalhador; e) financiamento da educação profissional e tecnológica; f) fomento à expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância; g) apoio técnico voltado à execução das ações desenvolvidas no âmbito do Programa; h) estímulo à expansão de oferta de vagas para as pessoas

com deficiência, inclusive com a articulação dos Institutos Públicos Federais, Estaduais e Municipais de Educação; e i) articulação com o Sistema Nacional de Emprego.

Duas observações: a) a Bolsa-Formação Estudante será destinada aos beneficiários para cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas concomitante, integrada ou subsequente, nos termos definidos em ato do Ministro de Estado da Educação; b) a Bolsa-Formação Trabalhador será destinada ao trabalhador e aos beneficiários dos programas federais de transferência de renda, para cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional. O Poder Executivo definirá os requisitos e critérios de priorização para concessão das bolsas-formação, considerando-se capacidade de oferta, identificação da demanda, nível de escolaridade, faixa etária, existência de deficiência, entre outros, observados os objetivos do programa.

Os valores das bolsas-formação correspondem ao custo total do curso por estudante, incluídas as mensalidades, encargos educacionais, e o eventual custeio de transporte e alimentação ao beneficiário, vedada cobrança direta aos estudantes de taxas de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outro valor pela prestação do serviço.

Cotas nas universidades federais e nos Cefets

As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. No preenchimento das vagas, 50% deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita. Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

As instituições federais de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo

para ingresso em cada curso, por turno, no mínimo 50% de suas vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas. No preenchimento das vagas 50% deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita. Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

As instituições de que trata a Lei deverão implementar, no mínimo, 25% da reserva de vagas, a cada ano, e terão o prazo máximo de 4 anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto na Lei. Ou seja, as cotas serão implementadas, gradualmente, de 2013 a 2016.

Isenção de taxas para estudantes pobres

As instituições federais de educação superior adotarão critérios para isenção total e parcial do pagamento de taxas de inscrição nos processos seletivos de ingresso em seus cursos, de acordo com a carência socioeconômica dos candidatos. Será assegurado isenção total do pagamento das taxas ao candidato que comprovar cumulativamente: renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio; ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou como bolsista integral em escola da rede privada.

SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA

As políticas do Pronasci

Lançado pelo governo federal, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – Pronasci, é uma iniciativa pioneira que busca reunir ações de prevenção, controle e repressão da violência com atuação focada nas raízes sócio-culturais do crime. Articula programas de segurança pública com políticas sociais desenvolvidas pelo governo federal, sem abrir mão das estratégias de controle e repressão qualificada à criminalidade. As ações desenvolvidas pelo Pronasci seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Segurança Pública, cujo eixo central é a articulação entre União, Estados e Municípios para o combate ao crime.

Respeito aos cidadãos e às cidadãs

O aparato de segurança pública deve ser fator de segurança para cidadãos e cidadãs e, para isso, deve atuar nos limites fixados pela lei. As polícias, no seu trabalho diário, devem respeitar os direitos individuais e coletivos dos cidadãos, especialmente os seguintes: a) ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; b) a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; c) é inviolável o sigilo de correspondência e das comunicações telegráficas, salvo por ordem judicial; d) todos podem se reunir pacificamente em locais abertos ao público; e) ninguém será preso senão em flagrante delito ou por



ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente; f) a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso; g) o preso será informado de seus direitos, entre os quais, o de permanecer calado, sendo-lhe assegurado a assistência da família e do advogado; h) o preso tem direito a identificação dos responsáveis por sua prisão, ou por seu interrogatório policial; i) a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judicial; j) é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral.

Quem julga é o Poder Judiciário

A construção de um país melhor não passa pelo estímulo a se fazer “justiça com as próprias mãos”. A justiça privada deve ser abolida. Salvo em casos de legítima defesa ou estado de necessidade, não se admite como legítima a atuação do cidadão de forma direta. Isso porque entende-se que as partes envolvidas no conflito não costumam ser capazes de solucioná-lo de forma justa, observando o direito. Para que não prevaleça a lei do mais forte, criou-se um intermediário imparcial e subordinado à lei, quem seja, o juiz.

Todo o sistema judiciário brasileiro subordina-se a regras que existem para racionalizar e fixar o procedimento, mas especialmente para garantir que as pessoas que a ele sejam submetidas tenham ciência dos atos e possibilidade de atuação na formação do convencimento do juiz, de modo que não ilegais decisões proferidas sem que às partes seja dada voz.

Em razão da existência de regras que existem justamente para garantir a defesa da liberdade, por vezes são realizadas manobras para permitir a soltura de pessoas que, muitas vezes, são de fato criminosas. Entretanto, isso não justifica a defesa do fim das garantias penais. O sistema, realmente, precisa de reformas, mas estas não podem gerar a eternização de prisões, diminuição de garantias constitucionais, como contraditório e ampla defesa.

Não se pode criar a ilusão de que a cadeia e processos, por si, gerarão a tão desejada pacificação social, porque esta só pode ser obtida se a decisão proferida for resultante de um processo legal e legítimo, em que as pessoas sejam tratadas com dignidade, em que as provas correspondam à verda-

de dos fatos, em que haja ampla possibilidade de defesa e em que o juiz atue como órgão imparcial, motivando cada decisão.

O processo penal em que se admita tortura, em que seja possível prisão sem motivação legal, em que o juiz possa decidir conforme seus próprios desejos, seria um processo ditatorial. E o Brasil, que é um Estado de Direito com bases democráticas, não admite tal tratamento. Não mais.

A organização das Polícias

O Estado Democrático de Direito, instituído pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assegura a todos os cidadãos brasileiros, dentre os diversos direitos sociais e individuais, a preservação da ordem pública e a defesa das pessoas e do patrimônio. Para tanto, as atividades de segurança são desempenhadas em três níveis da esfera pública: municipal, estadual e federal.

No primeiro âmbito, atua a Guarda Municipal, que destina-se à proteção dos bens e serviços do Município. No segundo, estão o Corpo de Bombeiros, que executa as atividades de defesa civil; a Polícia Militar, responsável pelo policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública; a Polícia Rodoviária Estadual, que exerce as atividades de patrulhamento ostensivo das rodovias; e a Polícia Civil. No âmbito federal, atua a Polícia Rodoviária Federal, com função semelhante à Polícia Rodoviária Estadual, e a Polícia Federal, que apura infrações penais contra a União.

Penas para os crimes

A pena é a resposta do Estado referente à prática de uma infração penal por uma pessoa. Usualmente à pena são conferidos três objetivos: sancionar em face do descumprimento da lei penal pelo autor; evitar a prática de delitos por outros cidadãos; reeducar o criminoso para a vida em sociedade.

É importante salientar que a pena, como resposta conferida pelo Direito Penal, deve ser a última solução, adotada apenas quando não houver outra apta a lidar com a conduta infracional. Isso porque a restrição da liberdade com a submissão do indivíduo ao cárcere é por demais gravosa, sendo, por isso, preterida em face das respostas conferidas pelo Direito Civil e Administrativo. O Direito Penal só deve

proteger os bens jurídicos essenciais, como a vida e a integridade física.

São tipos de penas aplicadas no Brasil: pena privativa de liberdade; restritiva de direitos (prestação pecuniária, perda de bens e valores, prestação de serviços à comunidade, interdição temporária de direitos, limitação de fim de semana) e multa.

Independentemente da modalidade, a fixação da pena deverá observar alguns preceitos, tais como: a) a pena deve ser individualizada ao autor, conforme as circunstâncias do caso concreto, no limite da necessidade de reprovação e prevenção do crime; b) não há crime sem lei anterior que o defina nem pena sem a devida previsão legal; c) a aplicação da pena implica a perda da liberdade do condenado, sendo, em regra, todos os demais direitos conservados; d) no Brasil, não é possível a estipulação de pena de morte, de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento, cruéis; e) presunção da inocência, que somente pode ser desconstituída por decisão judicial; f) a fixação da pena deve obedecer aos critérios legais e deve ser motivada pelo juiz, sob pena de nulidade; g) os menores de 18 anos não se submetem ao Código Penal, por serem inimputáveis, mas sim ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; h) conforme já dito, durante todo o processo penal, deverá o acusado gozar de oportunidades para apresentar defesa, provas e questionar argumentos, participando, assim, da formação do convencimento do juiz (sob pena de nulidade da sentença proferida); i) a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade, e o sexo do apenado; j) a fixação da pena deverá ser realizada por decisão proferida por juiz competente e que observe os critérios determinados pelo Código Penal.

A prisão pode ser medida definitiva, oriunda de sentença condenatória, ou cautelar provisória. Ambas submetem-se a requisitos legais diversos para serem determinadas. Mas vem se destacando a prisão cautelar pela aplicação comum e, por vezes, ilegal no Brasil. Há três modalidades de prisão cautelar: em Flagrante, Preventiva e Temporária. Em todas, há o fator comum de ser ilegal a prisão determinada fora das hipóteses legais, desmotivada ou desnecessária. Veja-se: a prisão, como medida excepcional que é, somente pode ser decretada se a pessoa atrapalha as investigações, apresenta potencial para prática de novos crimes, dá indícios de que irá fugir, dentre outros.

Direitos e deveres dos presos

A Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. Cumpre ao condenado, além das obrigações legais inerentes ao seu estado, submeter-se às normas de execução da pena. Constituem deveres do condenado: a) comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença; b) obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se; c) urbanidade e respeito no trato com os demais condenados; d) conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina; e) execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas; f) submissão à sanção disciplinar imposta; g) indenização à vítima ou aos seus sucessores; h) indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho; i) higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento; j) conservação dos objetos de uso pessoal.

Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios. Constituem direitos do preso: a) alimentação suficiente e vestuário; b) atribuição de trabalho e sua remuneração; c) Previdência Social; d) constituição de pecúlio; e) proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; f) exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; g) assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; h) proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; i) entrevista pessoal e reservada com o advogado; j) visita do cônjuge, da companhia, de parentes e amigos em dias determinados; l) chamamento nominal; m) igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena; n) audiência especial com o diretor do estabelecimento; o) representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; p) contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes; q) atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.

Neste ponto, resta salientar que, como já é sabido, as previsões da Lei de Execuções Penais no

sentido de manutenção da dignidade do preso não são observadas no Brasil, o que acaba por frustrar a função da pena de reintegração do preso, já que este acaba encontrando nas cadeias verdadeiras escolas para o crime.

HABITAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

Habitação como direito social

Nem mesmo a Constituição de 1988 enfrentou concretamente o problema da habitação, que somente passou a integrar o rol dos direitos sociais a partir de uma Emenda Constitucional de 2000. Portanto, temos no Brasil uma herança perversa em termos de habitação, que somente nos últimos anos passou a ser enfrentada com os governos de Lula e de Dilma, com a retomada dos investimentos em habitação de interesse social a partir de 2005.

O Estatuto da Cidade

O Estatuto da Cidade, aprovado em 2001, regulamentou os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988. Como se vê, foram necessários 13 anos para que fosse regulamentada a política urbana.

Nas diretrizes gerais do Estatuto da Cidade, ficou previsto que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais, dentro outras:

a) garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

b) gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;



c) cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização;

d) planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência;

e) oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

f) ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a utilização inadequada dos imóveis urbanos; a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes; o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana; a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente; a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização; a deterioração das áreas urbanizadas; a poluição e a degradação ambiental;

g) adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

h) proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

i) regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.

Plano Diretor

Um instrumento fundamental de política urbana é o plano diretor. Ele prevê que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade nele expressas, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas. O plano diretor, aprovado

por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos. No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão: a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade; a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

O plano diretor é obrigatório para cidades: com mais de 20 mil habitantes; integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas; onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal; integrantes de áreas de especial interesse turístico; inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS

O FNHIS é parte integrante do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, que foi criado com o objetivo de: a) viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável; b) implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; c) articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

A estruturação, a organização e a atuação do SNHIS devem observar as seguintes diretrizes: a) prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal; b) utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura não utilizadas ou subutilizadas,

inseridas na malha urbana; c) utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social; d) sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados; e) incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia; f) incentivo à pesquisa, incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional; g) adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas; h) estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda.

Foi criado o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do SNHIS, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda. As aplicações dos recursos do FNHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem: a) aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais; b) produção de lotes urbanizados para fins habitacionais; c) urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social; d) implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social; e) aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias; f) recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social; g) outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FNHIS.

Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV

Lançado pelo governo Lula, o programa Minha Casa, Minha Vida garante um impulso à habitação como fator de inclusão social. O último grande esforço de construção de moradias se deu na década de 1970, com a construção pelo BNH de 4 milhões de moradias voltadas especialmente para a classe

média, fator que pesou muito no apoio deste segmento social à ditadura militar. Depois de mais de três décadas, o governo Lula voltou a investir novamente em habitação. Esse programa tem continuidade no governo Dilma.

O programa Minha Casa, Minha Vida se propõe a construir novas moradias, agora com maior prioridade para a população de baixa renda. Pela primeira vez se concedem subsídios importantes do Orçamento Geral da União – OGU, para as famílias com renda de 0 a 3 salários mínimos. Para a indicação dos beneficiários do PMCMV, deverão ser observados os seguintes requisitos: a) comprovação de que o interessado integra família com renda mensal até o teto definido pelo programa; b) faixas de renda definidas pelo Poder Executivo federal para cada uma das modalidades de operações; c) prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas; d) prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e) prioridade de atendimento às famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

As condições fixadas pelo programa para as famílias beneficiadas são as seguintes: a) não ter sido beneficiado anteriormente em programas de habitação social do governo; b) não possuir casa própria ou financiamento em qualquer unidade da Federação; c) estar enquadrada na faixa de renda familiar do programa; d) pagamento de 10% da renda durante 10 anos, com prestação mínima de R\$ 50,00, corrigida pela TR e registro do imóvel em nome da mulher; e) sem entrada e sem pagamento durante as obras; f) sem cobrança de seguro por Morte e Invalidez Permanente – MIP e Danos Físicos do Imóvel – DFI; g) a escritura e demais atos relativos ao primeiro imóvel são gratuitos.

Outros programas habitacionais

Além do FNHIS e do PMCMV, existem outros programas habitacionais voltados para as camadas de baixa renda. Um exemplo disso são as obras de saneamento integrado e de mobilidade urbana do Programa de Aceleração do Crescimento – PACs1 e 2. Em muitas cidades, como parte de grandes obras de saneamento integrado e de trânsito, milhares de famílias estão sendo reassentadas em conjuntos habitacionais ou recebendo indenização para que possam comprar uma nova casa.

Bolsa ou auxílio-moradia

Em diversos municípios brasileiros foi criado o Bolsa ou Auxílio Moradia. Em Contagem, Minas Gerais, por exemplo, foi criado o Programa Bolsa Moradia que prevê a concessão de auxílio financeiro destinado à locação de imóveis para fins de moradia a famílias removidas de suas casas em função de execução de obra pública ou por estarem em situação de risco. Esses moradores têm prioridade nos programas habitacionais da Prefeitura, em programas em parceria com o governo federal.

Programa Minha Casa Melhor

Este programa libera crédito para quem comprou imóvel através do Programa de Habitação do Governo Federal, Minha Casa Minha Vida. Caso o mutuário do programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal e esteja com as parcelas em dia, poderá solicitar o seu cartão junto a Caixa e obter crédito para comprar: a) Móveis: Guarda-roupa; Cama de casal/beliche ou cama box de casal; Cama de solteiro/berço ou cama box de solteiro; Mesa com cadeiras; Sofá; Estante ou rack; Móveis para cozinha; b) Eletrodomésticos: Refrigerador, Fogão, Micro-ondas, Lavadora de roupas automática, TV Digital, Computador ou notebook, com capacidade de acesso à internet, Tablet. O limite de crédito por família é de até R\$ 5 mil e os juros cobrados são de 5% ao ano, podendo o valor ser financiado em até 48 meses.

SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA ELÉTRICA

Saneamento - princípios fundamentais

Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais: a) universalização do acesso, sendo que o subsídio é o instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda; b) integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados; c) abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente; d) disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado; e) adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais; f) articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante; g) eficiência e sustentabilidade econômica; h) utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas; i) transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos



decisórios institucionalizados; j) controle social; l) segurança, qualidade e regularidade; m) integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

O que é saneamento básico

Para os efeitos da Lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de: a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Tarifa Social de Água e Esgoto

Com o objetivo de facilitar o acesso da população de baixa renda ao saneamento básico e contribuir para a universalização desses serviços, a Tarifa Social é concedida pela Copasa desde 1994. A partir de 13 de maio de 2012, a Resolução 20/2012 da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado (ARSAE MG) estabeleceu os atuais critérios de enquadramento na Tarifa Social, que ampliaram o número de famílias beneficiadas. A seguir são esclarecidas as principais dúvidas sobre a Tarifa Social

O que é a Tarifa Social? A Tarifa Social é um benefício para as pessoas de baixa renda que reduz em até 40% as tarifas dos serviços de água e esgoto da Copasa.

O que mudou nos critérios da Tarifa Social? Antes da Resolução 20/2012 da ARSAE MG o critério anterior era pelo tamanho do imóvel e pelo consumo de água. Um imóvel com até 44 m² de área construída e um consumo de água até 15 m³/mês tinha direito a descontos em relação à tarifa residencial normal.

A partir da Resolução 20/2012 da ARSAE MG o critério atual para ter o benefício é pela renda familiar. O benefício será garantido às famílias registradas no Cadastro Único para Programas Sociais e com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa.

Quais os critérios para você ter o benefício da Tarifa Social? unidade usuária classificada como residencial; os moradores da unidade usuária classificada como Residencial – Tarifa Social devem pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais; a família deve ter uma renda mensal por pessoa de menor ou igual a meio salário mínimo nacional.

Caso atenda aos critérios, como proceder para obter o cadastramento na Tarifa Social? Comparecer a uma agência de atendimento da Copasa para o cadastramento, levando os seguintes documentos: carteira de identidade, CPF, título de eleitor, NIS (Número de Inscrição Social), código familiar (consta no documento denominado Folha Resuma Cadastro Único) e última conta de água/esgoto.

Caso a família esteja dentro do critério de renda, mas ainda não pertença ao Cadastro Único e nem possua a Tarifa Social, o que deve fazer? Comparecer à Prefeitura Municipal para fazer o cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais. Depois, deve comparecer à agência da Copasa do seu município e fazer a inscrição na Tarifa Social.

Família residente em apartamento tem direito à Tarifa Social? Sim, famílias que residem em apartamentos têm direito à tarifa social se atenderem aos critérios citados acima.

Em quais situações a família pode perder o benefício? Se a família beneficiária deixar de ser inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais; se o beneficiário ficar inadimplente, quando da emissão de uma nova fatura, terá o seu benefício cancelado até a regularização do pagamento.

Tarifa social de energia elétrica

Descontos na energia elétrica - a Tarifa Social de Energia Elétrica, regulamentada pela Lei no 12.212, de 20 de janeiro de 2010 e pelo Decreto no 7.583, de 13 de outubro de 2011, é caracterizada por descontos incidentes sobre a tarifa aplicável à classe residencial das distribuidoras de energia elétrica, sendo calculada de modo cumulativo de acordo com a tabela a seguir: a) para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 30 kWh/mês, o desconto será de 65%; b) para a parcela do consumo compreendida entre 31 kWh/mês e 100 kWh/mês, o desconto será de 40%; c) para a parcela do consumo compreendida entre 101 kWh/mês e 220 kWh/mês, o desconto será de 10%; d) para a parcela do consumo superior a 220 kWh/mês, não haverá desconto.

Indígenas e quilombolas - As famílias indígenas e quilombolas inscritas no Cadastro Único que atendam aos requisitos tem desconto de 100% (cem por cento) até o limite de consumo de 50 (cinquenta) kWh/mês.

Quem tem direito Tarifa Social - para ter direito ao benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica devem ser satisfeitos um dos seguintes requisitos: a) família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional; ou b) quem receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou c) família inscrita no Cadastro Único com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, que tenha portador de doença ou deficiência cujo tratamento, procedimento médico ou terapêutico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica.

Como solicitar o benefício? - um dos integrantes da família deve solicitar à sua distribuidora de energia elétrica a classificação da unidade consumidora na subclasse residencial baixa renda, informando: a) informar nome, CPF e Carteira de Identidade ou, na inexistência desta, outro documento de identificação oficial com foto, ou ainda, o RANI, no caso de indígenas; b) informar o código da unidade consumidora a ser beneficiada; c) informar o Número de Identificação Social – NIS ou, no caso de rece-

bimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC, o Número do Benefício – NB; e d) apresentar o relatório e atestado subscrito por profissional médico, somente nos casos de famílias com uso continuado de aparelhos. A distribuidora efetuará consulta ao Cadastro Único ou ao Cadastro do Benefício da Prestação Continuada para verificar as informações prestadas, sendo que a última atualização cadastral deve ter ocorrido até dois anos.

Informações - maiores informações podem ser obtidas junto à distribuidora local ou, na ANEEL, pelo telefone 167. Para informações sobre como se cadastrar no Cadastro Único entre em contato com a prefeitura local, ou acesse a página do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS em www.mds.gov.br.

TRANSPORTE COLETIVO

Princípios da política de mobilidade urbana

A legislação define mobilidade urbana: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano. A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios: a) acessibilidade universal; b) desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; c) equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; d) eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; e) gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; f) segurança nos deslocamentos das pessoas; g) justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; h) equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e i) eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Diretrizes da mobilidade urbana

A Política Nacional de Mobilidade Urbana é orientada pelas seguintes diretrizes: a) integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos; b) prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado; c) integração entre os modos e serviços de transporte urbano; d) mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade; e) incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes; f) priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores



doterritório e indutores do desenvolvimento urbano integrado; e g) integração entre as cidades gêmeas localizadas na faixa de fronteira com outros países sobre a linha divisória internacional.

Política tarifária do transporte coletivo

A política tarifária do serviço de transporte público coletivo é orientada pelas seguintes diretrizes: a) promoção da equidade no acesso aos serviços; b) melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços; c) ser instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o plano diretor municipal, regional e metropolitano; d) contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços; e) simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão; f) modicidade da tarifa para o usuário; g) integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e das redes de transporte público e privado nas cidades; h) articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos entes federativos por meio de consórcios públicos; e i) estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo. Os Municípios deverão divulgar, de forma sistemática e periódica, os impactos dos benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas dos serviços de transporte público coletivo.

Os direitos dos usuários

São direitos dos usuários do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana: a) receber o serviço adequado; b) participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana; c) ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais; e d) ter ambiente seguro e acessível para a utilização do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana. Os usuários dos serviços terão o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre: seus direitos e responsabilidades; os direitos e obrigações dos operadores dos serviços; e os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.

LAZER E ESPORTES

Lazer é um direito social

A Constituição Federal de 1988 incorporou, em seu artigo 6º, o lazer como um dos direitos sociais da população. O sociólogo francês, Joffre Dumazedier, conceitua-o da seguinte maneira: “O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se, ou ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação social voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares e sociais”(DUMAZEDIER, 2000).

Mas é certo que o lazer não é uma mera decisão individual. Sua prática pela população, em particular pela população mais pobre, depende de expressivos investimentos públicos. A democratização do lazer passa necessariamente por grandes investimentos das três esferas de governo, especialmente do município, ente público mais próximo dos cidadãos e cidadãs. A questão do lazer é especialmente importante nos grandes centros urbanos, que aglomeram milhares de habitantes que, muitas vezes, contam com poucos equipamentos públicos, muitos dos quais em situação lastimável em termos de manutenção.

O desporto e suas manifestações

A Lei 9.615/1998 (Lei Pelé) prevê que o desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações: a) desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da



cidadania e a prática do lazer; b) desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente; c) desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais da lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do país e estas com as de outras nações.

A lei prevê, ainda, que o desporto de rendimento pode ser organizado e praticado: a) de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva; b) de modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

O desporto nas suas três formas de manifestação previstas em lei depende muito do investimento público para que possa se desenvolver. Na sua manifestação educacional, porque o setor público possui uma grande rede escolar em todo o país e milhões de estudantes. O desporto de participação depende de equipamentos públicos principalmente para as camadas mais pobres da população. E mesmo o desporto de rendimento – profissional e não profissional – requer apoios público de governos e de empresas estatais para que possa se viabilizar.

Lazer, esporte e requalificação urbana

O investimento no lazer e no esporte em uma perspectiva de esquerda não pode se resumir à maquiagem da cidade. O lazer e o esporte precisam estar integrados de forma mais ampla em um novo projeto de cidade. Podemos dizer mesmo que dois traços dos grandes centros urbanos são suas periferias abandonadas pelo poder público e a degradação de seus espaços públicos e regiões centrais. Daí porque a necessidade de um projeto integrado de requalificação urbana baseado nos seguintes eixos: urbanização das regiões mais pobres (rede de esgoto, saneamento de córregos, drenagem, pavimentação); investimentos em habitação para famílias pobres, especialmente para aquelas de

áreas de risco; investimentos em trânsito e transporte, para reduzir o tempo nos deslocamentos das pessoas, ampliando o seu tempo livre; requalificação e ampliação dos equipamentos públicos de lazer e esportes; revitalização das áreas centrais e regionais que concentram o comércio e muitas opções culturais e de lazer.

Praças e parques bem conservados

As praças precisam ser recuperadas como espaços seguros para a prática do lazer, do esporte, do descanso ou do namoro. Nas grandes cidades, muitas praças, de importância para toda a cidade ou para regiões, precisam ser reconstruídas. Outras precisam de revitalização: pintura, capina, recomposição de passeios, plantação de grama e flores, iluminação, bancos e mesas e lixeiras. Em bairros novos e mesmo em bairros antigos sem equipamentos públicos, novas praças precisam ser criadas. As praças podem se tornar locais ainda mais atraentes se nelas forem ampliadas as oportunidades de lazer, com a colocação de mesas com jogos de damas e outros, instalação de playground para as crianças, promoção de atividades culturais, instalação de equipamentos de esportes, instalação de academias de ginásticas ao ar livre, etc.

Merecem atenção especial também os parques ecológicos nas grandes cidades. Algumas cidades foram planejadas com a implantação de diversos parques. Nestes casos, a política pública deve garantir a manutenção adequada destes equipamentos públicos. No entanto, existem cidades com poucos e pequenos parques. Uma alternativa nestas cidades tem sido a criação de parques nas obras de saneamento integrado de córregos. Estas obras têm uma grande interface social: despoluem os córregos, reassentam as famílias que residem em suas margens, urbanizam as ruas e avenidas próximas. Nos espaços liberados nas margens dos córregos estão sendo construídos parques ecológicos em diversas regiões. Esta pode ser uma boa alternativa de lazer para muitas cidades com ausências de grandes áreas para implantação de parques. Também a urbanização de vilas e obras de mobilidade podem liberar enormes áreas, que podem ser transformadas em parques.

Ampliação e reforma equipamentos de esportes

Os Municípios são os principais responsáveis pelo oferecimento de equipamentos para o desporto educacional e o desporto de participação. São muitas as escolas com equipamentos esportivos, como quadras e ginásios, que precisam de manutenção permanente. São os Municípios também os responsáveis pela construção e manutenção do desporto de participação: quadras vinculadas às praças, parques e centros comunitários para prática de futebol de salão, vôlei, basquete, peteca, dentre outros esportes; equipamentos para esportes radicais, como o skate; pistas de caminhadas nas praças maiores, parques e ruas e avenidas; equipamentos de ginástica de uso público; campos de futebol de várzea. Em menor proporção, os Municípios mantêm também equipamentos para esporte de rendimento, como ginásios poliesportivos.

Programas de esportes do governo federal

Programa Segundo Tempo - este Programa é mantido pelo Governo Federal, em parceria com os Municípios. Seu objetivo geral é democratizar o acesso ao esporte educacional de qualidade, como forma de inclusão social, ocupando o tempo ocioso de crianças e adolescentes em situação de risco social. Seus objetivos específicos são: oferecer práticas esportivas educacionais, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral; oferecer condições adequadas para a prática esportiva educacional de qualidade.

Programa Escola Aberta - esse Programa é uma parceria do Governo Federal, através do Ministério da Educação, com os Municípios. O programa Escola Aberta foi criado a partir de um acordo de cooperação técnica entre o Ministério da Educação e a Unesco e tem por objetivo contribuir para a melhoria da qualidade da educação, a inclusão social e a construção de uma cultura de paz, por meio da ampliação das relações entre escola e comunidade e do aumento das oportunidades de acesso à formação para a cidadania, de maneira a reduzir a violência na comunidade escolar. Visa proporcionar aos alunos da educação básica das escolas públicas e às suas comunidades espaços alternativos nos finais de semana para o desenvolvimento de atividades de cultura, esporte, lazer, geração de renda,

formação para a cidadania e ações educativas complementares.

Bolsa Atleta - a Bolsa-Atleta destina-se prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades. A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas benefício financeiro conforme os valores fixados na Lei, que serão revistos em ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

OUTROS DIREITOS DA POPULAÇÃO

Isenção de Imposto de Renda – doenças graves

Ficam isentos do Imposto de Renda os seguintes rendimentos, na sua totalidade, percebidos por pessoas físicas: a) os proventos de aposentadoria motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, fibrose cística (Mucoviscidose), com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; b) os valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador das doenças relacionadas no item anterior, exceto as decorrentes de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão.

Importante destacar é a possibilidade de isenção de Imposto de Renda mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da aposentadoria e da pensão. Nestes casos, ou o aposentado e pensionista está informado e pleiteia junto ao órgão pagador a isenção ou, na prática, ficará sem o direito.

Outras informações sobre o assunto: a) o contribuinte deve comprovar ser portador da doença apresentando laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, Estados, DF e Municípios junto a sua fonte pagadora; b) após o reconhecimento da isenção, a fonte pagadora deixará de proceder os descontos do Imposto de Renda, podendo fazê-lo, inclusive, retroativamente; c) não gozam



de isenção os rendimentos decorrentes de atividade, isto é, se o contribuinte for portador de uma moléstia, mas ainda não se aposentou; d) não gozam de isenção os rendimentos decorrentes de atividade empregatícia ou de atividade autônoma, recebidos concomitantemente com os de aposentadoria ou pensão; e) a isenção de Imposto de Renda não isenta o contribuinte de seus deveres de apresentar a Declaração do IRPF.

Isenção imposto de renda (auxílio-doença e outros benefícios)

A Lei Federal 8.541, de 23 de dezembro de 1992, prevê, em seu artigo 48: ficam isentos do imposto de renda os rendimentos percebidos pelas pessoas físicas decorrentes de seguro-desemprego, auxílio-natalidade, auxílio-doença, auxílio-funeral e auxílio-acidente, pagos pela previdência oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades de previdência privada. Alguns afirmam que, ao se referir ao auxílio-doença, a lei teria garantido apenas o direito para os segurados do INSS. No entanto, a citação expressa no texto legal de isenção de IR de rendimentos de auxílio-doença pagos pela previdência da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, nos parece, indica claramente a intenção do legislador de estender também a isenção de imposto de renda aos servidores públicos. Além do mais, nos parece óbvio que uma legislação sobre o imposto de renda, de aplicação geral na sociedade, não poderia dar tratamento diferenciado a dois eventos semelhantes – o auxílio-doença e a licença para tratamento de saúde – de trabalhadores do setor privado e de servidores públicos. Consideramos que a licença para tratamento de saúde dos servidores é o equivalente ao auxílio-doença do setor privado e deve ser também isenta de imposto de renda. Este é o entendimento da Prefeitura de Belo Horizonte, que concede isenção de imposto de renda em casos de licença médica.

Isenção imposto renda (aposentados aos 65 anos)

A legislação prevê também que ficam isentos de imposto de renda os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência

Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de Direito Público interno ou por entidade de previdência complementar, até o valor fixado pelo governo por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Ou seja, os aposentados e pensionistas aos 65 anos de idade têm isenção dobrada de imposto de renda.

Seguro DPVAT

O Seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua Carga a Pessoas Transportadas ou Não) foi criado em 1974, para amparar as vítimas de acidentes com veículos em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa, constituindo-se, dessa forma, em um seguro eminentemente social.

Tem direito ao DPVAT, independentemente de quem é a culpa pelo acidente, todas as pessoas, transportadas ou não, que foram vítimas de acidentes de trânsito causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga. O DPVAT beneficia, portanto, qualquer vítima de acidente com veículo ocorrido dentro do país, seja pedestre, passageiro ou motorista. As indenizações são pagas por vítima, independentemente da apuração de culpa ou da identificação do veículo causador dos danos.

O Seguro DPVAT oferece três tipos de coberturas: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médico-hospitalares comprovadas. O Seguro DPVAT contribui com a manutenção da saúde pública e a política nacional de trânsito. Do total arrecadado pelo Seguro DPVAT, 45% são destinados ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito e 5% ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, para aplicação em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito.

Importante: o DPVAT só prescreve depois de alguns anos. Se você ou alguém de sua família foi vítima de acidente que implicou em morte ou invalidez e não recebeu o seguro, você pode ainda recebê-lo.

Invalidez e morte quitam casa própria

Quando adquire uma casa financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH, juntamente com as prestações mensais para quitar o financiamento, o mutuário paga um seguro destinado à quitação do imóvel no caso de invalidez ou morte. O SFH entende invalidez total e permanente como incapacidade total ou definitiva para o exercício da ocupação principal e de qualquer outra atividade laborativa, causada por acidente ou doença, desde que ocorrido o acidente, ou adquirida a doença que determinou a incapacidade, após a assinatura do instrumento contratual de compra e venda do imóvel.

Imóvel da família é impenhorável

O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas na lei. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.

A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido: a) em razão dos créditos de trabalhadores da própria residência e das respectivas contribuições previdenciárias; b) pelo titular do crédito decorrente do financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel, no limite dos créditos e acréscimos constituídos em função do respectivo contrato; c) pelo credor de pensão alimentícia; d) para cobrança de impostos, predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar; e) para execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar; f) por ter sido adquirido com produto de crime ou para execução de sentença penal condenatória a ressarcimento, indenização ou perdimento de bens; g) por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação.

Vale-cultura (Programa de Cultura do Trabalhador)

Programa de Cultura do Trabalhador tem os seguintes objetivos: a) possibilitar o acesso e a fruição dos produtos e serviços culturais; b) estimular a visitação a estabelecimentos culturais e artísticos; c) incentivar o acesso a eventos e espetáculos culturais e artísticos.

Para os fins do Programa, são definidos os serviços e produtos culturais da seguinte forma: a) serviços culturais: atividades de cunho artístico e cultural fornecidas por pessoas jurídicas, cujas características se enquadrem nas áreas culturais previstas na lei; b) produtos culturais: materiais de cunho artístico, cultural e informativo, produzidos em qualquer formato ou mídia por pessoas físicas ou jurídicas, cujas características se enquadrem nas áreas culturais previstas na lei. Consideram-se áreas culturais: artes visuais; artes cênicas; audiovisual; literatura, humanidades e informação; música; patrimônio cultural.

Fica criado o vale-cultura, de caráter pessoal e intransferível, válido em todo o território nacional, para acesso e fruição de produtos e serviços culturais, no âmbito do Programa de Cultura do Trabalhador.

O vale-cultura será fornecido aos usuários pelas empresas beneficiárias e disponibilizado preferencialmente por meio magnético, com o seu valor expresso em moeda corrente, na forma do regulamento. O valor mensal do vale-cultura, por usuário, será de R\$ 50,00. É vedada, em qualquer hipótese, a reversão do valor do vale-cultura em pecúnia.

O vale-cultura deverá ser fornecido ao trabalhador que perceba até 5 salários mínimos mensais. O trabalhador poderá ter descontado de sua remuneração o percentual máximo de 10% do valor do vale-cultura.

Os trabalhadores com renda superior a 5 salários mínimos poderão receber o vale-cultura, desde que garantido o atendimento à totalidade dos empregados com a remuneração inferior a 5 salários mínimos. Os trabalhadores que percebem mais de 5 salários mínimos poderão ter descontados de sua remuneração, em percentuais entre 20% e 90% do valor do vale-cultura, de acordo com a respectiva faixa salarial.

Programa de Telefonia Popular (AICE)

O que é o Telefone Popular (AICE) - o Telefone Popular é o acesso individual classe especial (AICE), por meio do qual as famílias inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal podem ter acesso ao serviço de telefonia fixa em condições especiais. Sua assinatura mensal possui uma tarifa reduzida entre R\$ 13,00 e R\$ 15,00 com impostos. Esta variação depende do valor do imposto de cada estado e da região de prestação da Concessionária. O Telefone Popular tem uma franquia mensal, não cumulativa, de 90 minutos para realizar chamadas locais para outros telefones fixos. Para realizar ligações locais acima da franquia de 90 minutos, chamadas para telefones celulares, chamadas de longa distância nacional e internacional é necessário inserir créditos ao Telefone Popular.

Quais as vantagens de assinar o Telefone Popular - esse telefone possui as mesmas características técnicas do telefone fixo convencional, porém com assinatura reduzida e facilidades de pagamento do valor da habilitação, o qual poderá ser parcelado. Além disso, permite um maior controle de gasto, uma vez que seu consumo, além da franquia de 90 minutos para chamadas para telefones fixos locais, será realizado mediante a compra de créditos. Cabe ressaltar que ele é ofertado exclusivamente às famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais, cujos dados devem estar atualizados há pelo menos dois anos.

Como eu posso assinar o Telefone Popular - primeiramente é importante que os dados da família estejam atualizados no Cadastro Único há pelo menos dois anos, principalmente com as informações de renda familiar e endereço atualizados. Para pedir um Telefone Popular, o responsável familiar deve entrar em contato com a Concessionária de sua região tendo em mãos o seu NIS - Número de Identificação Social (NIS) e CPF. Caso não tenha informado seu CPF no Cadastro Único, deverá também informar seu Título de Eleitor ou o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) para o atendimento da Concessionária que irá consultar a base de dados do Cadastro Único para verificar se seu perfil está apto a contratar o Telefone Popular.

LEGISLAÇÃO BÁSICA CONSULTADA

Constituições: Adriano Campanhole e Hilton Lobo Campanhole. Constituições do Brasil. Editora Atlas S.A – 11ª edição. São Paulo – 1994; Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Emendas Constitucionais que tratam dos direitos sociais.

Direitos trabalhistas: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação complementar – CLT-LTr – 36ª edição, São Paulo, 2009; informações do Portal do Ministério do Trabalho; Lei 12.382/2011.

Sistema Único de Saúde – SUS: Lei 8.080/1990 e 8.142/1990; Entendendo o SUS. Ministério da Saúde. Brasília, Distrito Federal, 2006; Decreto 7.508/2011; Lei Complementar 141/2012; Lei 12.871/2013.

Previdência Social: Emenda Constitucional 20/1998; Lei 8.212/1991; Lei 8.213/1991; Decreto 3.048/1999 e suas modificações posteriores; Lei 9.876/1999; informações do Portal do Ministério da Previdência Social; Lei 13.135/2015.

Assistência Social e Alimentação: Lei 8.742/1993; Lei 10.836/2004; Lei 10.954/2004; Lei 11.346/2006; Decreto 5.209/2004; Decreto 6.214/2007; informações do Portal do Ministério do Desenvolvimento Social; Decreto 7.492/2011.

Seguro Desemprego: Lei 7.998/1990; Lei 10.779/2013; Decreto 7.721/2012; informações do Portal do Ministério do Trabalho; Lei 13.135/2015.

Direitos dos servidores públicos: Emenda Constitucional 20/1998; Emenda Constitucional 41/2003; Emenda Constitucional 47/2005; Emenda Constitucional 70/2012; Lei 10.887/2004; Orientação Normativa SPS 2 / 2009.

Educação: Lei 9394/1996 – LDBN; informações do Portal do Ministério da Educação; Lei 12.513/2011; Lei 12.711/2012; Lei 12.796/13; Lei 11.096/2005.

Segurança: legislação do Pronasci; Decreto-Lei 2.848/1940, suas modificações posteriores e legislação complementar (Código Penal). Editora Saraiva, São Paulo, 2008; Lei 7.210/1994, que trata da Execução Penal.

Habitação: Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade; Lei 11.124/2005; Emenda Constitucional 26/2000; Lei 11.977/2009; Decreto 7.499/2011.

Saneamento básico e energia elétrica: Lei 10.438/2002; Resolução 485/2002 e suas modificações posteriores da ANEEL; Lei 12.212/2011; Resolução Normativa ARSAE 20/2012, da Copasa; Lei 11.445/2007.

Transporte coletivo: Lei 12.587/2012, que trata da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Lazer e esportes: Lei 9.615/1998 (Lei Pelé); Lei 10.891/2004, que institui o programa Bolsa-Atleta; Portal do Ministério dos Esportes.

Outros direitos sociais: Lei 7.713/1988; Lei 8.541/1992; Lei 9.250/1995; Lei 6.194/1974; Lei 12.761/2012; Resolução Anatel 586/2012.

Mulheres: Lei 3.071/1916 e suas modificações posteriores; Lei 10.406/2002; Decreto-Lei 2.848/1940, suas modificações posteriores; Lei 9.029/1995; Lei 9.263/1996; Lei 9.797/1999; Lei 9.799/1999; Lei 10.223/2001; Lei 10.224/2001; Lei 10.778/2003; Lei 11.106/2005; Lei 11.340/2006; Lei 11.770/2008; Lei 7.716/1989; Lei 9.459/1997; Lei 12.605/2012; Lei 13.104/2015.

Promoção da Igualdade Racial: Lei 11.645/2008; Lei 3.829/2004, do município de Contagem/MG; Lei 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial; Lei 12.990/2014.

Homossexuais: Projeto de lei 1.151/1995 e sua justificativa, da deputada Marta Suplicy; Substitutivo ao Projeto de Lei 1.151/1995; Brasil Sem Homofobia. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, Distrito Federal, 2004; Lei 3.506/2002, do município de Contagem/MG; decisões do STF e do CNJ que reconheceram a união estável e o casamento civil entre casais do mesmo sexo.

Idosos: Lei 8.842/1994; Lei 10.048/2000; Lei 10.173/2001; Lei 10.741/2003, institui o Estatuto do Idoso; Decreto 1.948/1996, regulamenta a Lei 8.842/1994; Decreto 5.934/2006; Lei 12.418/2011; Lei 12.933/2013.

Portadores de deficiência: Lei 7.853/1989; Lei 8.899/1994; Lei 8.989/1995; Lei 10.098/2000; Decreto 3.298/1999, regulamenta a Lei 7.853/1989; Lei 10.216/2001; Decreto 5.296/2004; Lei 11.788/2008; Decreto 7.614/2011; Decreto 7.612/2011; Lei 12.933/2013.

Criança e adolescente: Lei 8.069/1990; Lei 11.692/2008.

Povos indígenas: Lei 6.001/1973 (Estatuto do Índio); Lei 7.716/1989; Decreto 1.775/1996; Portaria FUNAI 177/PRES/2006; Decreto 3.551/2000; Lei 8.080/1990; Lei 11.326/2006; Lei 11.718/2008; Lei 9.394/1996 (LDBN); Lei 10.172/2001; Lei 11.096/2005.

Empregado doméstico: Lei 10.208/2001; Lei 11.324/2006; Emenda Constitucional 72/2013; Lei Complementar 150/2015.

Juventude: Lei 12.852/13 (Estatuto da Juventude).

Comissão de Participação Popular (CPP)



Marília Campos é deputada estadual eleita pelo PT para a 18ª Legislatura (2015-2019). É presidenta da Comissão de Participação Popular da Assembleia (CPP) e está em seu segundo mandato. A parlamentar atua na defesa dos direitos sociais, políticas de igualdade e qualidade de vida nas cidades – temas que estão presentes nos dois guias.

Os assuntos expostos nesta cartilha podem também ser debatidos na CPP. Para que os temas sejam discutidos em reuniões e audiências públicas, é necessário que associações, ONGs e outras entidades se mostrem interessadas e façam o requerimento.

As reuniões ordinárias da Comissão de Participação Popular são realizadas às terças-feiras, às 16h, na Assembleia Legislativa.

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL MARÍLIA CAMPOS

Assembleia Legislativa de Minas Gerais: Rua Rodrigues Caldas, 30, sala 213, Santo Agostinho, CEP 30190-921, Belo Horizonte, MG - Telefone: 31 2108-5445

Gabinete de Contagem: Avenida José Faria da Rocha, 3.171, sala 301, CEP 32310-210, Contagem, MG - Telefone: 31 2557-7679

E-mail: dep.marilia.campos@almg.gov.br

A deputada estadual Marília Campos, presidenta da Comissão de Participação Popular (CPP) da Assembleia, apresenta este “Guia dos Direitos do Povo” como mecanismo de conscientização da sociedade civil. Muitos dos temas tratados nos textos são objeto da atuação parlamentar de Marília no Legislativo mineiro. A deputada tem projetos de lei que versam sobre os direitos trabalhistas, políticas de igualdade e qualidade de vida nas cidades. Os assuntos abordados no guia podem ser ainda discutidos na Assembleia e na CPP. Marília acredita que uma sociedade bem informada é mais capaz de defender e cobrar seus direitos. E esse é um dos objetivos do guia. Você ainda pode acompanhar as cartilhas pela internet, com atualizações frequentes no site www.mariliacampos.com.br. Tenha uma boa leitura!

Gabinete da Deputada Estadual Marília Campos

Assembleia Legislativa de Minas Gerais: Rua Rodrigues Caldas, 30, sala 213, Santo Agostinho, CEP 30190-921, Belo Horizonte, MG - Telefone: 31 2108-5445
Gabinete de Contagem: Avenida José Faria da Rocha, 3.171, sala 301, CEP 32310-210, Contagem, MG - Telefone: 31 2557-7679
E-mail: dep.marilia.campos@almg.gov.br

